

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 4 de julho de 2016 - Nº 1509 - Divulgado em 01/07/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara Luciano Andrade Farias Subproc. Geral da 2ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Bradson Tibério Luna Camelo Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos	
Aviso de Licitação	
Extrato de Contrato	
Extrato de Aditivo	
2. Atos do Tribunal Pleno	
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Ata da Sessão	
Errata	
3. Atos da 1ª Câmara	1 ²
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
4. Atos da 2ª Câmara	
Citação para Defesa por Edital	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Ata da Sessão	
Errata	22
5. Atos dos Jurisdicionados	22
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	
Frrata	2/

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 08298/16, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, menor preço global, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo, limpeza, conservação predial, jardinagem, serviços elétricos, hidráulicos e serviços gerais, com fornecimento de mão de obra uniformizada, de material de limpeza e disponibilização de todos os equipamentos/utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, para atender as necessidades do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA-TCE/PB, a realizar-se no dia 15/07/2016, às 09:00 horas, na sua sede a Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 1 de julho de 2016. Pregoeiro.

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 25/16 Documento TC 31070/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
ELENET Serviços Técnicos LTDA
Objeto:Serviços de manutenção da subestação de energia do TCE-

PB.

Valor: R\$ 9.210,00 (Nove mil, duzentos e dez reais).

Vigência: 31/12/2016

Data da assinatura: 27/06/2016

Extrato de Aditivo

Extrato – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TC 97/15 Processo TC 16246/15

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB Multi Construções LTDA

Objeto:Prorrogação de prazo.

Vigência:29/09/2016

Data da assinatura: 29/06/2016

Extrato – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TC 47/13 Processo TC 09532/13

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB MAQ LAREM LTDA

Objeto:Alterando a Cláusula 3 itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 em 16,74% ao Contrato Original.

Valor do aditivo:R\$3.145,44(Três mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Vigência:31/10/2016

Data da assinatura: 27/06/2016

Extrato – Segundo Termo Aditivo ao Contrato TC 18/15 Processo TC

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB MAQ LAREM LTDA

Objeto: Alterando a Cláusula 3 item 1 em 25% ao Contrato Original.

Valor do aditivo:R\$513,00(Quinhentos e treze reais)

Vigência:31/03/2017

Data da assinatura: 27/06/2016

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: <u>04394/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Eraldo Fernandes de Azevedo, Gestor(a); Jovelino

Carolino Delgado Neto, Advogado(a).





Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciarem, especificamente, acerca das irregularidades detectadas na gestão de pessoal do exercício,

analisadas no Relatório de fls. 340/342.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04441/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº

10/2010.

Processo: <u>04592/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº

10/2010.

Processo: 04718/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Gestor(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Excepcionalmente, defiro o pedido de prazo adicional, mas por 8

(oito dias).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00304/16 **Sessão:** 2080 - 08/06/2016 **Processo:** 05760/10

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Eurídice Moreira da Silva, Responsável; José Sinval da Silva Neto, Responsável; João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Procurador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Fabiana

Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. José Sinval da Silva Neto, Ex-Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana-PB, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 02.486/15, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, na conformidade do voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que entendeu que as irregularidades apontadas não detém o condão de macular as referidas contas, com o impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em CONHECER do presente Recurso de Apelação e, no mérito, conceder-lhe provimento para: 1) Julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. José Sinval da Silva Neto, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, exercício de 2009; 2) Desconstituir a multa aplicada ao Sr. José Sinval da Silva Neto; 3) Manter os demais termos do Acórdão APL TC 02366/2012. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 08 de junho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00257/16 **Sessão:** 2077 - 18/05/2016 **Processo:** <u>03143/11</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); José Maria de França, Ex-Gestor(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Daniel Gomes de Souza Ramos, Advogado(a); Bruno Torres de Almeida

Donato, Advogado(a); Bruno Chianca Braga, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03143/11, referentes ao exame das contas anuais, advindas da Secretaria de Estado da Saúde, de responsabilidade do ex-Secretário, Senhor JOSÉ MARIA DE FRANÇA, relativas ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas examinadas, ressalvas em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria; II. RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para: (a) observar os requisitos necessários à concessão de adiantamentos, de forma que transfira recursos apenas nos casos e para as finalidades autorizadas em lei; (b) realizar concursos públicos para admissão de profissionais médicos ou contrato por tempo determinado, de forma a evitar as contratações de cooperativas médicas, observando o prazo do Acórdão AC2 - TC 02488/11; c) utilizar o princípio da impessoalidade na concessão de doações ou ressarcimento de despesas; e (d) aperfeiçoar a gestão patrimonial e dos registros de fatos e informações contábeis; III. EXPEDIR comunicações aos Órgãos Fazendários Municipais acerca do item relacionado ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, a fim de que adotem as medidas que julgarem cabíveis para a eventual quantificação e cobrança do tributo municipal; e IV. INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João

Ato: Acórdão APL-TC 00203/16 Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: 03239/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Maria Clarice Ribeiro Borba, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); João Ramalho Dantas Filho, Representante Legal da Empresa Assp Assessoria E Planejamento Ltda., Interessado(a); Paula Cristina M. de Almeida, Representante Legal da Empresa Assp Assessoria E Planejamento Ltda., Interessado(a); Arquitetar Construções E Serviços Ltda., Na Pessoa do Seu Rep. Legal, Sr. Francisco José F. Leitão.., Interessado(a); Antonio Alves de Albuquerque Júnior, Repsentante da Empresa Albuquerque Pneus Ltda, Interessado(a); Joao Paulo Neto, Interessado(a); Adnilson Marinho da Silva, Interessado(a); Francisco Aldenor Mangueira, Interessado(a); Tybério Macêdo Mangueira, Interessado(a); Paulo Aragão de Oliveira, Representante da Empresa Copal Engenharia E Planejamento Ltda., Interessado(a); Francisco José F. Leitão, Interessado(a); Lucio Eduardo Aragao de Oliveira, Interessado(a); Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Interessado(a); Carlos Roberto Cordeiro Barros, Representante da Empresa Engear, Interessado(a); Francisco Aldenor Mangueira, Repres. da Empresa S. F. Construções E Incorporações Ltda, Interessado(a); Impermanta Contruções E Serviços Ltda., Repres. Legal, Sr. Cralos Alberto Costa Júnior, Interessado(a); Tybério Macêdo Mangueira, Repres. Legal da Empresa S. F. Construções E Incorporações Ltda., Interessado(a); Ana Carmem Ribeiro Simões, Representante Legal da Empresa Assp Assessoria E Planejamento Ltda., Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Marcos Antonio de Vasconcelos, Advogado(a); Antonio Glaucius de Morais, Advogado(a); Glauco Antonio de Azevedo Morais, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Andréa Costa do Amaral, Advogado(a); Nildeval Chianca Rodrigues Junior, Advogado(a); Wladimir Araujo Moura Vilarim, Advogado(a); Aderbal da Costa Villar Neto, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a). Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC n º 03239/12, que trata da prestação de contas da ex-Prefeita Municipal de Pedras de Fogo, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, durante o exercício de 2011, e CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, na sessão plenária do dia 17 de dezembro de 2014, ao apreciar as mencionadas contas, emitiu o Parecer PPL TC 00191/2014 e, bem assim, o Acórdão APL TC 654/2014; CONSIDERANDO que restou verificada a necessidade de se expurgar o erro material suscitado pela Corregedoria e confirmado pelo Relator, constante da fundamentação do julgado (item 2.6 do Parecer PPL TC 6 do Acórdão APL TC 00191/2014 е item 654/2014);





CONSIDERANDO os princípios da economia e da celeridade processual: ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 03239/12, em: 1. Modificar parcialmente o item 6 do Acórdão APL TC 654/2014 e, desta feita, com vistas a corrigir o erro material constante do mencionado aresto, excluir a referência à imputação, passando, desse modo, a redação deste item a apresentar o seguinte teor: 2. "6. Assinar aos responsáveis mencionados nos itens 3, 4 e 5 o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais do valor do débito imputado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado." 2. Modificar, tão somente, o item 2.6 do Parecer PPL TC 00191/2014 e, desta feita, com vistas a corrigir o erro material constante do mencionado decisium, que a referência à decisão adotada em Acórdão em separado apresente os seguintes termos: "2.6 Assinar aos responsáveis mencionados nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres municipais do valor do débito imputado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado." 3. Considerar mantida in totum os demais termos das decisões mencionadas. Presente ao julgamento a Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de abril de 2016

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00080/16

Sessão: 2081 - 15/06/2016 Processo: 05267/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Melchior Naelson Batista da Silva, Gestor(a); Luis Claudio Régis Marinho, Ex-Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Geannine de Lima Vitorio Ferreira, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.267/13, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2012, do Sr Luiz Cláudio Régis Marinho, Prefeito Municipal de Remígio-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00297/16 **Sessão:** 2081 - 15/06/2016 **Processo:** <u>05267/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Melchior Naelson Batista da Silva, Gestor(a); Luis Claudio Régis Marinho, Ex-Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Geannine de Lima Vitorio Ferreira, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

e discutido o RECURSO DE Visto, relatado RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Ex- Prefeito do município de Remígio, Sr. Luis Cláudio Régis Marinho, por meio de seu representante legal, contra decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no PARECER PPL TC Nº 181/14 e ACÓRDÃO APL- TC N° 634/14, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: 1. Afastar o débito imputado ao Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, Ex-Prefeito Municipal de Remígio, no valor de R\$ 152.262,96, sendo: R\$ 18.000,00 referente ao suposto superfaturamento na locação do veículo de Placa CPR-9804; R\$ 120.000,00 referente à locação inicialmente considerada fictícia de veículo para a Secretaria da Infra-Estrutura; e R\$ 14.262,96 referente a saldos registrados como disponibilidades sem a comprovação por meio de extratos, que foram esclarecidos; 2. Relevar a falha relativa ao descumprimento de regras estabelecidas em Resolução do TCE para a transmissão de cargos; 3. Emitir novo Parecer, desta feita favorável à aprovação das contas do Sr. Luiz Cláudio Regis Marinho, Ex-Prefeito Municipal de Remígio, exercício 2012; 4. Manter os demais termos do Acórdão APL TC nº 634/2014. Presente ao julgamento a representante do MPjTCE. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões – Plenário João Agripino João Pessoa (PB), 15 de junho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00275/16 **Sessão:** 2080 - 08/06/2016

Processo: 05753/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Interessados: Josildo de Oliveira Lima, Ex-Gestor(a); Diogo Maia da

Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.753/13, referente à Inspeção Especial decorrente de denúncia contra ato da mesa diretora da Câmara Municipal de Alagoa Grande, no exercício de 2011, especificamente sobre o excesso na aquisição de combustíveis na utilização de veículo pertencente aquele Poder Legislativo, acordam os Conselheiros integrantes do Egrégio DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONSIDERAR procedente a Denúncia de que se trata; b) IMPUTAR ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, débito no valor de R\$ 1.072,79 (24,03 UFR-PB), referente ao excesso na aquisição de combustível, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para devolução ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4°, da Constituição Estadual; c) APLICAR ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, multa no valor de R\$ 7.882,17 (176,56 UFR-PB), com fundamento no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4°, da Constituição Estadual; d) RECOMENDAR ao atual presidente da câmara municipal de Alagoa Grande, no sentido de não incorrer nas irregularidades, falhas e omissões aqui expendidas. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC -Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de junho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00307/16 Sessão: 2082 - 22/06/2016

Processo: <u>12130/13</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilõezinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Diego Henrique da Silva, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-12130/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: I. Julgar improcedente a denúncia no tocante a pagamento dos subsídios dos vereadores inferior ao valor determinado na lei municipal nº 283/12. II. Julgar procedente a denúncia no que diz respeito ao não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador, todavia sem sanção pecuniária, visto que fora aplicada na PCA 2013 (Acórdão TC - 00592/14). III. Representar à Receita Federal para que tome as providências cabíveis quanto ao não recolhimento das contribuições sociais. IV. Determinar o encaminhamento de cópia desta decisão ao denunciante, Sr. Oliveira Cosme Barbosa. V. Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00067/16

Sessão: 2077 - 18/05/2016 **Processo:** <u>04419/1</u>4

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013





Interessados: Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Hermes Aurélio Borges, Assessor Técnico; Tatiara Gomes de Almeida, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04419/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Alagoa Nova, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito, Senhor KLEBER HERCULANO DE MORAES, relativa ao exercício de 2013, INFORMANDO que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões dalcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal. Registre-se, publique-se e comunique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00259/16 **Sessão:** 2077 - 18/05/2016 **Processo:** 04419/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Hermes Aurélio Borges, Assessor Técnico; Tatiara Gomes de Almeida, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04419/14, sobre as contas do Senhor KLEBER HERCULANO DE MORAES, na qualidade de Prefeito e gestor administrativo do Município de Alagoa Nova, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão dos déficits apurados e do gasto de pessoal acima do limite; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão dos déficits apurados, do gasto de pessoal acima do limite e da contratação de pessoal por tempo determinado; III) APLICAR MULTA no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,8 UFR-PB9 (guarenta e guatro inteiros e oito décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor KLEBER HERCULANO DE MORAES, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, por ato de gestão ilegal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR à gestão no sentido de adotar providências para evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00285/16 **Sessão:** 2080 - 08/06/2016 **Processo:** <u>04629/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Emmanuel Felipe Lucena Messias, Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); Thayanny Chrystynna Pinheiro Silva, Assessor Técnico; Emidio Diniz Batista, Assessor Técnico; Jonielson Dantas de Figueiredo, Assessor Técnico; Dulcineide Freitas da Silva Feitoza, Interessado(a); Impel Trade Soluções Comércio E Serviços Ltda. - Me, Repres. Legal, Sr. Gilderlan Silva dos Santos, Interessado(a); Wanderson Gonçalves Arruda - Me, Interessado(a); Antonio Wilson Junior Ramalho Lacerda - Me, Interessado(a); Katyenne Maciel Soares Evangelista, Interessado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Edward Johnson

Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PB, SR. EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA MENCIONADA COMUNA, SRA. KATYENNE MACIEL SOARES EVANGELISTA, relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB. APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, CPF n.º 032.073.274-60, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3°, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justica do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Administrador da Comuna, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, e a Gerente do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, não repitam as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 6) Com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena/PB, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, sobre da falta de transferência de recursos do Município à entidade de seguridade local, atinentes à parte das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador do pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e à competência de 2013. 7) Do mesmo modo, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Santa Helena/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00075/16

Sessão: 2080 - 08/06/2016 Processo: <u>04629/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Emmanuel Felipe Lucena Messias, Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); Thayanny Chrystynna Pinheiro Silva, Assessor Técnico; Emidio Diniz Batista, Assessor Técnico; Jonielson Dantas de Figueiredo, Assessor Técnico; Dulcineide Freitas da Silva Feitoza, Interessado(a); Impel Trade Soluções Comércio E Serviços Ltda. - Me, Repres. Legal, Sr. Gilderlan Silva dos Santos, Interessado(a); Wanderson Gonçalves Arruda - Me, Interessado(a); Antonio Wilson Junior Ramalho Lacerda - Me, Interessado(a); Katyenne Maciel Soares Evangelista, Interessado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Edward Johnson





Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales,

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PB, SR. EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS, relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00273/16 Sessão: 2080 - 08/06/2016 Processo: 04681/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Osvaldo Januario de Lima, Assessor Técnico; Manoel Creusomar Costa, Assessor Técnico; Yanna Maria de Medeiros, Assessor Técnico; Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do município de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL- TC Nº 064/2016, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: I) Reconsiderar a decisão que resultou no Parecer PPL TC nº 16/2016, para, desta feita, emitilo favorável à aprovação das contas prestadas; II) Desconsiderar a falha relativa à Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso publico; III) Reduzir o valor da multa que fora aplicada ao gestor do município, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, para R\$ 2.500,00 (57,46 UFR-PB); IV) Julgar regulares, com ressalvas, os atos de ordenamento de despesas por parte do gestor, mantendo, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL TC nº 064/16. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa (PB), 08 de junho de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00072/16

Sessão: 2080 - 08/06/2016 Processo: 04681/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Osvaldo Januario de Lima, Assessor Técnico; Manoel Creusomar Costa, Assessor Técnico; Yanna Maria de Medeiros, Assessor Técnico; Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n° 04.681/14, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro 2013, do Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada/PB, e decidiu, em sessão

plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, Tendo em vista o não recolhimento de contribuições patronais ao Instituto Próprio de Previdência, além do elevado gasto com pessoal sem que houvesse adoção das medidas legais para sanear tais gastos, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o para apreciação por parte da Câmara Municipal daquele município; Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 08 junho de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00069/16

Sessão: 2077 - 18/05/2016

Processo: 04276/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Givaldo Limeira de Farias, Gestor(a); Hades Kleystson Contador(a); Pedro Buarque Sampaio, Interessado(a); Adeilsa Salvador de Sousa, Interessado(a); José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04276/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Coxixola, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito, Senhor GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, relativa ao exercício de 2014, INFORMANDO que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00260/16 Sessão: 2077 - 18/05/2016 Processo: <u>04276/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Givaldo Limeira de Farias, Gestor(a); Hades Kleystson Gomes Sampaio, Contador(a); Pedro Buarque Antonino, Interessado(a); Adeilsa Salvador de Sousa, Interessado(a); José

Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04276/15, sobre as contas advindas da Prefeitura de Coxixola, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, na qualidade de Gestor administrativo, da Senhora ADEILSA SALVADOR DE SOUSA, na qualidade de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e do Senhor PEDRO BUARQUE ANTONINO, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; 2. JULGAR REGULARES as contas advindas da Prefeitura de Coxixola, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, na qualidade de Gestor administrativo, da Senhora ADEILSA SALVADOR DE SOUSA, na qualidade de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e do Senhor PEDRO BUARQUE ANTONINO, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; e 3. INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00258/16 Sessão: 2077 - 18/05/2016 Processo: 07023/15

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014





Interessados: Lucelio Cartaxo Pires de Sa, Gestor(a); Wilbur Holmes Jácome, Ex-Gestor(a); Laura Maria Farias Barbosa, Ex-Gestor(a); Leonardo Luiz Lopes, Contador(a); Jose Ricardo Nascimento de Brito, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07023/15, referentes à prestação de contas anual do Sr. WILBUR HOLMES JÁCOME Diretor Presidente (01/01 a 03/08) e da Sra. LAURA MARIA FARIAS BARBOSA - Diretora Presidente (04/08 a 31/12) na qualidade de gestores da Companhia Docas da Paraíba -DOCÁS, relativa ao exercício de 2014, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-Pb), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES as contas em exame; II) RECOMENDAR ao Gestor no sentido de: a) cuidar para que os registros contábeis reflitam as informações documentais, especialmente os que se refiram aos balanços contábeis exigidos pela legislação pertinente ao caso; b) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobremodo, em especial às determinações contidas na Lei 12.815/13 e no Decreto 8.033/13, adotando as providências cabíveis no sentido de regularizar os arredamentos das áreas do porto: e c) proceder a compensação do pagamento a maior do Imposto de Renda Pessoa Jurídica no valor de R\$4.405,12 e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido no montante de R\$1.624,84; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se e registre-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ata da Sessão

Sessão: 161 - Extraordinária - Realizada em 16/12/2015

Texto da Ata: Aos dezesseis dias do mês de dezembro, do ano dois mil e quinze, às 17:00 horas, no Auditório Celso Furtado do Centro Cultural Ariano Suassuna, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Solene e de Caráter Extraordinário, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, para dar posse ao Doutor Marcos Antônio da Costa, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, nomeado por ato do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, em decorrência da aprovação do nome do empossado pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. Estiveram presentes os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo; a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Shevla Barreto Braga de Queiróz, altas autoridades civis e militares, além de pessoas especialmente convidadas para a solenidade. Inicialmente, o Presidente convidou para compor a Mesa nessa ordem: o Procurador-Geral do Estado, Dr. Gilberto Carneiro da Gama, neste ato representando o Governador do Estado da Paraíba; o Deputado Estadual João Gonçalves, neste ato representando a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba; o Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, neste ato representando o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; o Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Estadual, Dr. Valberto Cosme de Lira; o Procurador-Geral deste Município, Dr. Adelmar Azevêdo Régis, neste ato representando a Prefeitura Municipal de João Pessoa; o Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Vereador Durval Ferreira Filho; o Secretário do Controle Externo do Tribunal de Contas da União, seccional da Paraíba, Dr. João Germano de Lima Rocha; o Prefeito do Município de Itaporanga, Sr. Audibergue Alves de Carvalho; o Conselheiro Aposentado José Marques Mariz, neste ato representando os demais Conselheiros Aposentados desta Corte de Contas: o Presidente do Sistema Correio de Comunicação. Composta a Mesa, todos os presentes foram convidados para, solenemente, ouvirem o Hino Nacional Brasileiro que foi cantado pelo Coral do TCE/PB. No seguimento, o Presidente, após saudar os componentes da Mesa, demais autoridades e convidados presentes, constituiu comissão composta pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, para fazer introduzir no recinto o Doutor Marcos Antônio da Costa que, na oportunidade, prestou o compromisso de praxe nos seguintes termos: "Prometo, no exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,

cumprir, fazer cumprir e defender a Constituição Federal e a Constituição Estadual, assim como as Leis vigentes, manter a dignidade do cargo e promover o bem público e a justiça". A seguir, o Presidente declarou empossado o Doutor Marcos Antônio da Costa, como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ratificando o Termo de Posse devidamente lido pelo Senhor Secretário do Tribunal Pleno, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, e por ele subscrito na Sessão Plenária do dia 08/10/2015. Prosseguindo, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Vlana, para fazer a saudação em nome dos Conselheiros desta Corte de Contas. Após saudar os componentes da Mesa, Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: "Certa vez, perguntaram a Confúncio quais as qualidades de um homem superior? E ele respondeu: "O homem superior é gentil sem aceitar subornos. Ele trabalha ao lado do povo sem dar motivos para ressentimentos. Ele tem ambições, mas não é avarento. Ele tem dignidade, mas sem o orgulho indevido. Ele inspira respeito, mas não é cruel". Essas qualidades eu sempre as identifiquei em Humberto Silveira Porto, que deixou saudades, e em Marcos Costa, que trás esperanças. Há oito dias, o Papa Francisco disse que a Igreia Católica já vive o Ano da Misericórdia. Coincidência ou não, o tribunal sacramenta, agora, como seu Conselheiro Titular, o eminente Conselheiro - Substituto MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, provindo da velha misericórdia. Se misericórdia significa "Perdão", creio que os Émulos Praxedes Pitanga e Balduíno Minervino de Carvalho, estão se perdoando mutuamente, esquecendo as refregas de outrora e abraçados, onde quer que se encontrem, com a mesma alegria de agricultor em noite de trovoada, estão exultantes a comemorar a vitória, por mérito, de um genuíno filho da terra. É Itaporanga que se irmana sob as bênçãos de Padre Zé, Pároco naqueles tempos, daquelas plagas. Essa cena imaginária para concretizar-se e repetirse, a despeito de outros ingredientes, basta a ausência de ressentimentos, condição SINE QUA NON para quaisquer reedificações históricas. O sertão é habitat natural para esses reencontros, pois o sertanejo ama a rebeldia, que se exterioriza pela coragem e abomina o ressentimento que se interioriza pela covardia. O Sertanejo é, por isso mesmo, altivo na guerra e na paz! O berço faz o homem! Experiência e serenidade, eis a marca de Marcos que se tem revelado um extraordinário juiz. Antecessor de todos nós que compomos o pleno, seu papel nesta casa, é tão proeminente que temeroso de não sabê-lo descrever com propriedade socorri-me de um dos patronos desta Corte que, com a humildade de pedir reservas, assim testemunhou: "A trajetória de MARCOS COSTA neste TCE seguiu, desde o início, o que poderíamos chamar de "marca da casa": ingresso por concurso; dedicação em temo integral; busca permanente de aperfeicoamento; estrita observância das normas técnica e jurídicas aplicáveis; máximo respeito aos jurisdicionados; prevalência do interesse público; fidelidade do agente público aos objetivos e meios que lhe são traçados pela lei. Desde a criação do Tribunal, até a data de hoje, seus dirigentes procuraram e procuram melhor infraestrutura física e melhores condições técnicas de trabalho. MARCOS COSTA sempre participou com méritos dessas ações inovadoras, e, faria jus, só por isto, ao regozijo de seus companheiros de trabalho, de qualquer nível funcional, no momento em que alcança o píncaro da carreira com a justa passagem do cargo de Conselheiro Substituto para o de Conselheiro Titular. Há, na carreira de MARCOS COSTA, dois momentos em que sua contribuição ao Tribunal ficou realçada para sempre: No primeiro caso, pela participação na compreensão, concepção e implantação de normas de administração de pessoal, adotadas para a Casa mas utilizadas como instrumento de medida do bom entendimento e da prática efetiva de tais normas por parte dos jurisdicionados estaduais e municipais. Surgiu, ao fim dos primeiros quinze anos de instalação, a grande oportunidade de definir um plano de pessoal mais completo e tecnicamente mais adequado. Esta tarefa, lograda com êxito e merecedora de reconhecimento interno e externo, é devida a todo o pessoal do Tribunal, mas, somente alcançou êxito conquistado pelo inexcedível e cuidadoso trabalho de dois servidores em especial, trabalhando junto à direção superior da Casa: MARCOS COSTA e LUZEMAR MARTINS. Lembrar hoje este fato pode até não suscitar toda a admiração e todos os aplausos merecidos. Mas é preciso lembrá-lo, pois foi ai, sem computador, sem instalações físicas adequadas, com um mínimo disponível de servidores, sem excessos bibliográficos e superando desconfianças, resistências e comodidade, que se deu o passo mais decisivo, à época, para que o Tribunal se tornasse modelo e inspiração em administração de recursos humanos, graças, sobretudo, ao substancioso trabalho de assessoria e organização de MARCOS COSTA e LUZEMAR MARTINS. Um outro fato, da mesma ordem, contou com o entusiasmo, a colaboração decisiva e participação estimulante de MARCOS COSTA, neste caso, sobretudo,





acompanhando o trabalho de LUZEMAR MARTINS, então o mais versado dos nossos servidores na matéria de que vamos tratar ligeiramente. No início da década de 90, o Tribunal era mais limitado do que hoje em termos de infra-estrutura física, recursos financeiros e pessoal técnico e administrativo. Nesse cenário era quase impossível pensar com realismo em adotar os caminhos que vários órgãos federais e estaduais abriam no sentido de absorver a tecnologia de informação como instrumento para conquistar mais eficiência. Ainda assim, a confiança que sempre foi um dos grandes suportes do Tribunal, aguçou nossa capacidade de procurar ajuda. Por sorte, o Governo do Estado, recém constituído, tinha designado para a Secretaria do Planejamento o Engenheiro Fernando Catão, nosso atual Conselheiro, e esse administrador de inovações colaborou no encaminhamento das pretensões do Tribunal, em matéria de informática, junto ao então Governador do Estado. Sua Excelência, sem maiores indagações e com o grande espírito público que lhe norteava a vida, liberou o mínimo de recursos de que o Tribunal precisava para deslanchar em tecnologia de informação. Tratou-se então de definir os equipamentos desejados, nos mínimos permitidos pelos recursos disponibilizados, e providenciar a licitação para sua aquisição. Tanto na confecção da lista de equipamentos como na formalização da licitação, o TCE contou com técnico da ELETROBRÁS, na ocasião detentora do maior parque público de informática. MARCOS COSTA, com já foi dito, teve participação especial em todo este trabalho, enfrentado por ele e pelos demais componentes da equipe de implantação, num cenário nem sempre amplamente receptivo, nem sempre muito compreensivo, às vezes sensivelmente desconfiado e vez por outra temeroso de que informática vinha para desempregar. Todos os obstáculos foram enfrentados e vencidos. Hoje o Tribunal usa com amplitude e criatividade a tecnologia de informação, criando para si e para muitas outras instituições congêneres, alternativas abrangentes e flexíveis de controle externo, nas quais incorpora, cada vez mais, a visão correta do real, sem prejuízo do antigo método de exame pelo formal. Por esses fatos altamente construtivos e pela excelente carreira de Auditor de Contas Públicas e de Auditor Substituto de Conselheiro, MARCOS COSTA ingressa hoje no corpo de Conselheiro Titular do Tribunal, trazendo-nos a certeza de que continuaremos a contar com seu talento, sua devoção ao trabalho, seu entusiasmo pela eficiência, seu zelo pela justiça e sua fé inquebrantável em aperfeiçoamento permanente". Dúvidas não há, senhores, de que Marcos Costa conhece esta casa em sua intimidade porque dela foi um dos seus construtores. Sabe, como ninguém, a importância do papel do controle Externo, exercido pelo Poder Legislativo, com o Auxílio do Tribunal de Contas. Aliás, por inocência ou ignorância, pensam alguns que esse auxílio traz consigo viés de subordinação. Há de se indagar: O Professor que auxilia seu discípulo na defesa de um trabalho acadêmico é a esse subordinado? Só os néscios responderiam que sim! Essa falácia, enfadonha e repetitiva, tentando apequenar o papel dos Tribunais de Contas, é bem do agrado dos que tentam esvaziálos. Mas a quem interessa o esvaziamento dos Tribunais de Contas? Interessa a quem não tem interesse de aplicar corretamente os dinheiros públicos. Interessa aos que não querem ceder aos imperativos democráticos. Interessa aos saudosistas dos tempos avoengos: Do quero, posso e mando. Interessa aos que não fazem concessões aos reclamos populares. A esses desinteressados cabenos transmitir a atualíssima advertência do mestre e Pensador Ascendino Leite: "Triste dos que atravessam a vida sem fazer concessões, ferrados na crença de que só os seus princípios são a regra do mundo. A intransigência é a ferramenta da soberba. E esta o primeiro degrau pelo qual se alça a tirania". Lembremo-nos todos, os Tribunais de Contas são ínsitos aos regimes democráticos, eu já o disse, brilham e rebrilham com um fulgor invulgar onde e guando vilipendiados. Cumprem com desvelo seu Múnus constitucional e o fazem com comedimento, com sobriedade, sem ódio e sem medo. Nesta casa não se pune por perseguição, nem se absolve por compadrio. A despeito de sazonalmente ouvir-se sussurros de iconoclastas e bajuladores de todos os matizes, inoculando inverdades e insinuando possíveis influências externas, ao longo de vinte anos, nunca vi decisões nesta Casa que não pudessem ser defendidas e sustentadas, com substratos fáticos e jurídicos, nas mais altas instâncias da justiça brasileira. Infelizmente na Paraíba, amigos, não há apolíticos. Se você não tem partido, alguém lhe empresta uma cor. Creio até, que alguém estranhou a pronúncia incompleta do nome do presidente. Fi-lo de propósito. Reconheçamos, com tristeza: É política demais e desenvolvimento de menos. Não seria melhor preocupar-nos com os problemas que afetam o nosso Estado? E o que se está a propor? Esse tal de TCM, um completo desplante. Será que não vêem a escassez d'água em centenas de municípios? Será que não vêem a

violência, a cada minuto, matando jovens e confinando idosos, tanto nas cidades como nos campos? Será que não vêem a microcefalia se tornando um macroproblema, atingindo de forma irremediável toda uma geração? Será que não vêem? Combater esses desatinos, Conselheiro Marcos Costa, é um dos desafios que a contemporaneidade nos impõe. Pena que os nossos cargos, delimitam searas, tolhendo-nos de embates maiores. Figuemos, resignados, quase estóicos, no campo do conselho: Não façam isso, não façam aquilo senhores representantes do povo. Recentemente, este Tribunal deu um importante contributo ao nosso estado, elaborando um profundo diagnóstico sobre a Educação Paraibana. Chegaram a lê-lo? Ou estão imersos em discussões estéreis? Encerro Sr. Presidente, não sem antes dizer que esta posse tem um simbolismo especial. É como se fora um presente da Paraíba àquele pólo aguerrido; um coroamento das comemorações da emancipação política de Itabaiana, ocorrida em 1865, há 150 anos, portanto. Naquele mesmo ano - 1865 - os anarquistas reunidos na Itália, sob a liderança de BAKUNIN, contrariando a imagem que nos foi impingida, e como exemplo a ser seguido pelos políticos atuais, preconizavam de forma atualíssima: "A razão, a verdade, a justica, o respeito humano, a consciência da dignidade pessoal, solidária e inseparável da dignidade humana do outro, o amor da liberdade por si mesma e por todos os outros, o culto do trabalho com base e condição do direito, o desprezo pelo desatino, pela mentira, pela justiça, pela covardia, pela escravidão e pela ociosidade, estas deverão ser bases fundamentais da Educação Pública". Viva os que se dedicam a Educação Pública Paraibana! Que Deus continue inspirando seus passos, Conselheiro Marcos Costa, e que V. Exa, mais uma vez, seja instrumento de transformação! FELIZ NATAL PARA TODOS! Abaixo o TCM! Viva a Educação Pública Paraibana!" No seguimento, o Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, para fazer a saudação em nome dos Procuradores desta Corte de Contas, ocasião em que Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: "Um dos momentos mais gratificantes para qualquer operador do Direito, e, também cidadão, sobretudo nestes tempos de crise, é poder testemunhar a ascensão, por mérito, de um colega de reconhecida competência e ilibada conduta e reputação a um cargo de tão alta responsabilidade como a de magistrado de contas. Marcos, cuja sigla MAC diviso nos poucos processos físicos que ainda tramitam como sinônimo não só de uma conhecida marca de cosméticos, mas como um acrônimo de maturidade institucional, aguda atenção e correição de caráter, é, antes de tudo, um homem forjado pela brandura da água de sua sempiterna "Misericórdia", que o levou a percorrer desde as distantes plagas do Maranhão aos rincões administrativos paraibanos. antes de adentrar pela porta do concurso público as dependências do Tribunal de Contas do Estado na condição de técnico do Controle Externo, posteriormente denominado auditor de contas públicas. Portando um currículo tão rico e multifacetado como a figura humana. com larga experiência prática e sobretudo administrativo-jurídica, o auditor Marcos Costa rapidamente galgou chefias e direção no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, nunca desprezando os valores repassados pela sua família de origem e consolidados pela bela e tão musicalmente sensível família que constituiu, aqui presente. Cavaleiro das metas de instrução e de julgamento de processos na condição de Diretor da DIAFI, cujas armas eram a disposição contínua para o trabalho e um forte senso de pragmatismo operacional, Marcos Costa granjeou respeito, admiração e credibilidade junto a todos os seus colaboradores, sendo aliado de primeira hora de todas as empreitadas e projetos em que se lançou nosso Sinédrio. Agora, na condição de Coordenador da Escola de Contas Otacílio Silva da Silveira, Marcos indubitavelmente repartirá, como desde o início de sua atividade laboral, o seu vasto conhecimento técnico e sua indefectível bonomia no trato com todos. Ele certamente nem imaginou que desde o ingresso nos quadros técnicos deste Órgão de Controle Externo estivesse se preparando para o exercício do cargo de Auditor Relator, que, por motivos didáticos e em boa hora, teve seu nomen juris alterado regimentalmente para Conselheiro Substituto, e que nessa condição figurasse na lista tríplice enviada ao Excelentíssimo Senhor Governador de Estado. Ele simplesmente foi lá e fez tudo o que fez sem se preocupar com eventual reconhecimento público. Importavalhe a consciência do trabalho cumprido a tempo e a contento. Aliás, frise-se neste ponto em particular, que esta Corte mais uma vez demonstrou o nível de excelência de seus os nomes quando, desde o processo de votação para formação da lista tríplice, contou também com nomes como os de Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, não sendo tampouco olvidada a capacidade técnica do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, que declinou de submeter sua candidatura. Pois bem, neste dia





em que se comemora, dentre muitas coisas, a Leitura, na Andaluzia espanhola, a Solidariedade, no Estado brasileiro de Santa Catarina, o Instituto Butantã de São Paulo, o Reservista, no Brasil, em homenagem a Olavo Bilac, precursor da campanha pela alfabetização e autor da letra do Hino à Bandeira do Brasil - veja-se mais uma vez a ação da coincidência - nomeados no mesmo dia, com publicação dos respectivos atos de forma sequenciada, a posse festiva dos Procuradores do MPC paraibano nos cargos de Procurador-Geral e Subprocurador-Geral para o biênio 2015-2017 ocorreu no Dia da Bandeira (19 de novembro), celebre-se festivamente o homem Marcos Costa, que, sucedendo o temperado Umberto Silveira Porto, ombreialhe em magnanimidade. Sem pretender, nem de longe, aconselhar um conselheiro, o Ministério Público de Contas da PARAÍBA recorre a uma passagem da história nem sempre repetida, malgrado sua atemporalidade e pertinência, no intuito de ilustrar a confiança na seriedade e serenidade de conduta por nós depositada no ora empossado. Nos tempos dos Antigos Romanos, costumava-se saudar os generais vitoriosos com toda pompa e circunstância pelas principais vias da "Cidade Eterna" para fins de recebimento junto ao Senado da salva (bandeja de prata) de palmeiras, ao depois substituída por palmas, haja vista a semelhança entre nossas mãos e as folhas das palmeiras. Estes verdadeiros heróis, trajados ricamente em togas com detalhes de fios nas cores roxa e dourado, eram transportados em uma biga puxada por quatro cavalos e acompanhado por dois escravos, um que controlava os equinos e outro que acompanhava o trajeto a pé. Este maratonista tinha a missão de, subindo na biga em cuja lateral se apoiava, sussurrar ao ouvido do general, a cada 500 jardas, a frase: - Lembra-te de que és mortal!, com a finalidade precípua de refrescar na mente do homenageado por notáveis feitos, que a grandeza maior estava em Roma, e não no seu ego que, se mal calibrado ou perigosamente inflado, o levaria, inclusive, a atentar contra as leis pelas quais os tribunos e senadores tão arduamente se bateram. Pois bem, Marcos Antônio, latino até no nome de batismo, ouso conclamar: - Lembre-se de seu passado e a ele seja fiel! Honre sua investidura no cargo de magistrado de contas como sempre honrou as cores da Paraíba, da Misericórdia/Itaporanga que são o seu moisés, e do brasão de nosso Tribunal que Vossa Excelência faz questão de ostentar no broche da lapela de seus ternos, tendo a certeza do apoio de todo o corpo da Procuradoria especializada em contas que ora represento. Obrigada!" A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Advogado Flávio Sátiro Fernandes, para fazer a saudação em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento, após saudar os componentes da Mesa: "Antes de tudo, desejo parabenizar, não propriamente o empossando, nem tampouco o Tribunal, mas, sim, o Vale do Piancó, que está, hoje, aqui presente, para assistir à posse de seu filho, como Conselheiro deste Tribunal de Contas. (Palmas) Éme sumamente prazeroso falar em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, saudando o novo Conselheiro desta Corte, Marcos Antônio da Costa, escolhido em lista tríplice que o Tribunal remeteu ao Excelentíssimo Governador do Estado, cumprindo-se, dessa forma, o rito estabelecido pela Constituição do Estado com supedâneo no que determina a Constituição Federal. Sua Excelência vem ser mais um Conselheiro que chega ao Conselho sem se lhe mostrar um estranho, visto que dele participava como Auditor, substituto dos titulares ou como relator com proposta de decisão, sempre acatada por aqueles, diante da correção, da isenção, da perfeita consonância dos seus argumentos com a lei e com a verdade das contas relatadas. O rito a que me referi, traçado para a escolha de Conselheiro, inclui ainda, como no caso, uma sabatina prestada perante a Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado, indispensável para que os membros do Poder Legislativo procedam a uma análise do currículo funcional do candidato e decidam se ele tem ou não condições de exercer o elevado cargo para o qual foi nomeado. Na audiência mencionada, os parlamentares estaduais tiveram oportunidade de conhecer o pensamento do empossando sobre vários temas, assim como a sua vida funcional, que eu tenho a honra e a satisfação de expor aos que aqui se encontram. Nascido em Itaporanga, neste Estado, filho de Paulo Costa Lima e Maria Inês Costa, casado com Maria das Graças Vieira Costa e pai de Paula Tatiana e Lorena, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, depois de cumprir os seus estudos primários e secundários, matriculou-se no curso de direito da Universidade Federal da Paraíba, por onde se bacharelou, no ano de 1978, inscrevendo-se, logo em seguida, na Ordem dos Advogados do Brasil. Secção da Paraíba, onde se manteve ativo de 1979 a 1986. A largueza curricular de Marcos Antônio da Costa se revela logo às primeiras linhas, quando se constata a sua dimensão interestadual, haja vista a sua participação no serviço público de dois Estados -

Maranhão e Paraíba. Naquele Estado, Sua Excelência foi Técnico em Planeiamento Administrativo da Secretaria de Saúde Pública. Diretor da Unidade Setorial de Administração da mesma Secretaria; Chefe de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública daquela unidade federativa e Diretor da Unidade Setorial de Assistência Jurídica da mesma. Ainda naquele Estado, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa foi membro do Conselho de Administração da Fundação do Bem Estar do Menor; Auditor Substituto do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Maranhense de Futebol; foi membro da Comissão de Avaliação de Viaturas da Secretaria de Saúde Pública do Maranhão; da Comissão de Inventário dos Bens da Secretaria da Saúde Pública daquele Estado; da Comissão de Desenvolvimento Organizacional da mesma Secretaria; da Comissão de Licitação daquela Secretaria e integrou a Comissão Julgadora do Concurso de Monografias "Segurança e Comunidade" na Secretaria da Segurança Pública do Maranhão. Na Paraíba, o Conselheiro que hoje se empossa foi Agente Administrativo e Monitor Penitenciário, da Secretaria do Interior e Justiça; Assessor-Chefe de Planejamento e Coordenação do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba; Assessor Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Participou da Comissão de Auditoria Interna do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba. Nesta Corte, por concurso público, foi nomeado Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cargo posteriormente transformado em Analista de Controle Externo e correspondente, hoje, ao cargo de Auditor de Contas Públicas. No exercício do cargo de Técnico de Controle Externo foi convocado a exercer importantes funções e comissões, tais como, Coordenador da Auditoria de Aposentadorias, Pensões e Reformas; Chefe do Departamento de Controle de Atos de Pessoal (DECAP); Diretor de Auditoria e Fiscalização (DIAFI); integrante do Grupo de Acompanhamento do Programa de Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações de Controle Externo do Tribunal; membro da Comissão de Inspeção Especial em diversos entes do Estado da Paraíba; Comissão de Reestruturação do Plano de Cargos e Salários do Tribunal e da Comissão de Edição das Súmulas e Jurisprudências desta Corte. Em 1999, submeteu-se a concurso público para o elevado cargo de Auditor, a quem seria dada, pela Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, a incumbência de substituir, no Plenário e nas Câmaras do Tribunal os Conselheiros titulares ou de relatar processos com oferecimento de proposta de decisão. Foi uma decisão salutar da nossa Carta Magna, pois, além de possibilitar a pronta substituição dos Conselheiros, em suas faltas e impedimentos, como que duplicou o número de julgadores ou relatores, sem aumentar o número de membros da Corte. Uma vez aprovado no citado concurso, foi Marcos Antônio da Costa nomeado para o cargo, nele efetivando-se, após cumprimento do estágio probatório. Como Auditor, substituto de Conselheiro, Sua Excelência, podemos dizer, revelou-se um dínamo, tal a sua produção, quer no Plenário, quer nas Câmaras. Conforme registros do Tribunal, Sua Excelência, no período de 2001 a 2015, relatou 7.129 processos, sendo 1.561 no Tribunal Pleno e 5.568 na Primeira Câmara. Tive a honra de, em algumas oportunidades, ser por ele substituído, o que muito me valeu para manutenção do ritmo que sempre emprestei à tramitação dos processos sob minha responsabilidade. Fiz questão de detalhar o currículo do Conselheiro Marcos Antônio da Costa para mostrar a todos que aqui se encontram, primeiro, a sabedoria do Constituinte de 1988, que fez incluir como requisito para o cargo de membro das Cortes de Contas, a notoriedade dos conhecimentos de administração pública, de tal modo que se o Conselheiro ora empossando não tivesse as noções jurídicos hauridas no curso de direito de nossa Universidade, haveriam de socorrê-lo, sem dúvida, os conhecimentos de administração pública obtidos na gama de cargos, funções e comissões que exerceu na administração de dois estados: segundo, para demonstrar que os membros da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa da Paraíba agiram com extrema proficiência ao concluírem que o Bacharel Marcos Antônio da Costa reúne todas as condições para o exercício do cargo de Conselheiro, como, aliás, já vinha há anos comprovando, como membro do corpo de Auditores Substitutos; em terceiro, para deixar claro, segundo entendo, que nesta noite está de parabéns menos o Conselheiro empossando do que o Tribunal de Contas, porquanto, a partir de agora este terá a seu serviço, em caráter integral, e não apenas como substituto ou simples relator com proposta de decisão, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa com os seus conhecimentos jurídicos e de administração pública e, acima de tudo, com a sua invejável capacidade de trabalho. Apresento-lhe, Conselheiro Marcos Costa, em nome da OAB, os parabéns e os votos de uma exitosa atuação, no desempenho do compromisso há pouco assumido. Muito obrigado". Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Auditor





Antônio Gomes Vieira Filho, para fazer a saudação em nome dos Auditores Substitutos de Conselheiros desta Corte de Contas. oportunidade em que fez o seguinte pronunciamento, após saudar os componentes da Mesa: "Minha incumbência é a das mais fáceis: saudar o novel Conselheiro egresso do Corpo Técnico desta Casa, com quem convivo, juntamente com os demais Conselheiros Substitutos, respectivamente, Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, há mais de 17 anos, me é prazeroso e motivo de muito orgulho. Todos nós -- e mais o hoje Conselheiro Aposentado Umberto Silveira Porto - nos submetemos a um dos concursos públicos mais rigorosos já realizados por esta Corte de Contas, consistindo de múltiplas e difíceis etapas e, aprovados, fomos empossados em 1998. O Dr. Marcos Antônio da Costa foi o nosso preceptor, pois aqui já estava desde 1989 e, juntamente com o nosso decano, o Auditor Substituto de Conselheiro Nilton Gomes de Souza, traçou os quadrantes de nossa atuação, nos instrumentalizando no destacar dos serviços do exame das contas públicas, cuja experiência já os credenciava a formar uma escola, na qual foram eles os mestres e, nós, os seus privilegiados aprendizes. Hoje, para o nosso gáudio, depois de ocupada pelo confrade Umberto Silveira Porto é chegada a hora e a vez do nosso querido Marcos Antônio da Costa ocupar a digna representação do Corpo Técnico desta Casa, na composição do Conselho, o que temos certeza que Sua Excelência o fará da maneira mais natural, dada a sua origem, mais efetiva, dado o seu currículo e o seu passado profícuo, mais significativa, honrando as melhores tradições dos Corpos Técnico e Funcional desta Casa. Conte com o seus pares em sua missão, nobre Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Peço permissão, também, para saudá-lo em nome dos servidores desta Corte de Contas para igualmente homenageá-lo, multiplicando assim o ônus da sua representação, porque sei, como sabem todos os que aqui acorreram, da sua autonomia, da sua altivez, da sua competência e da sua disposição. Sinceros parabéns meu amigo Marcos Antônio da Costa e que do alto da Pedra Bonita, o Menino Deus do Valo do Piancó siga iluminando os seus passos. Feliz Natal a todos e um Próspero Ano Novo!" Em seguida, o Presidente concedeu a palavra a Auxiliar de Contas Públicas, Sra. Marilene Gomes de Sousa Rêgo, para fazer a saudação em nome do Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento, após saudar as pessoas presentes: "Boa tarde! Exmo. Senhor Presidente desta Corte de Contas, demais integrantes da Mesa, Srs. Conselheiros, Membros do Ministério Público Especial, servidores desta casa, familiares, minhas Senhoras e meus Senhores. É com muita honra que venho representar os servidores do Gabinete do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, com este breve discurso. Início minhas palavras, trazendo uma mensagem da Bíblia, no livro de Provérbios 16.9, que diz: "Em seu coração, o homem planeja o seu caminho, mas o Senhor lhe dirige os passos". É assim que vemos o tracar da sua vida pelas mãos do Criador, pois os planos de Deus são maiores do que os nossos. Sem medo de errar, não é difícil falar sobre a pessoa de Marcos Costa. Homem de uma simplicidade ímpar no seu jeito de viver e agir que, em meio a tantos termos técnicos que se utiliza para formar os seus entendimentos, sempre faz uso de um vocabulário regional que lhe é peculiar: o dialeto misericordiense. Sim, porque inúmeras foram as palavras e termos que, durante todo esse tempo de convivência, vieram a se somar ao nosso, que passaram a fazer parte de nós e ser por nós também utilizado, da forma mais natural possível, fazendo nos sentir autênticos filhos de Misericórdia. Não conseguirei enumerar todos, mas posso arriscar alguns: "fiota", "em carniomana", "é uma dificulidade", "cada qual no seu cada qual", "eu conheço o meu gado"etc. Pois bem. Esse é Dr. Marcos. E digo mais: faz tudo isso com muito orgulho, sempre registrando as suas origens. E sei que faz suas as palavras do inesquecível Ariano Suassuna: "Não troco o meu 'oxente' pelo 'ok' de ninguém". Dia a dia, ele nos passa lições práticas de como lidar com os processos a ele submetidos, ultrapassando o mero formalismo, que vemos nos livros e na legislação, empregando sua vasta experiência e conhecimento de todos os setores pelos quais passou neste Tribunal, ponderando com justiça o desfecho de muitos casos, enchendo-nos de orgulho de poder conviver com seu imenso saber, em todos os seus aspectos. Por tudo isso e muito mais, o senhor é merecedor do cargo que ocupa, que veio a coroar a sua carreira pública tão íntegra e proba, a qual se iniciou pela porta estreita do concurso público, termo destacado, em sua posse administrativa, pelo Conselheiro Substituto Antônio Gomes. É isso Dr. Marcos, agradecemos a Deus pela sua vida, pelo seu exemplo, dedicação e compromisso com esta Corte de Contas e, principalmente, com a sociedade. Obrigada pela confiança em nós depositada e por tudo o que o senhor já nos ensinou, como também a tantas outras pessoas que já tiveram o prazer de tê-lo no convívio

diário. Parabéns!" Prosseguindo, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro empossado. Doutor Marcos Antônio da Costa, que fez o seguinte pronunciamento: "Ufa! Eu penei, mas aqui cheguei...(da música Pau de Arara de Luis Gonzaga). Tomo, por empréstimo, pequeno trecho do Discurso de Posse do imortal José Lins do Rego, sem dúvida um dos mais destacados literatos nacionais, na Academia Brasileira de Letras, bastante adequado à sensação que vivencio neste momento: "Aqui estou sem ter feito uma caminhada de aventuras. Não me pus na luta empenhando o que podia e o que não podia. A Academia não me foi uma idéia fixa, um posto a conquistar com todo o meu sangue. E nem vendi a alma ao demônio para obter a vossa imortalidade". Segui igual caminho, nada mirei como objetivo para a minha pretensão, não estabeleci metas, ao contrário, nem fiz campanha, fiquei quieto no meu canto. Os votos dos Senhores Conselheiros que me conduziram ao topo da lista tríplice foram dados de forma democrática e espontânea. Deixei a vida me levar, sob a eterna vigilância do Redentor do Mundo e de Santo Antônio de Pádua ou de Lisboa, cuja bondade e misericórdia me conduziram a este porto tranquilo, de águas doces e cristalinas. Vejam que O Criador, como sempre, a mim dedicou o bom e o melhor, não posso em absoluto me queixar. Deu-me o melhor dos pais (Paulo e Inês), cujos esforços para educar os filhos, surtiram os efeitos esperados. Especialmente Inezinha que renunciou a tudo e mais alguma coisa para conseguir o seu objetivo maior, o de formar pelo menos um dos filhos, dos nove que trouxe ao mundo, obtendo o seu intento em relação a quatro. Não estudou e se formou quem não quis. Estivessem eles aqui fisicamente, o que diriam? Certamente estariam felizes e deixariam transparecer essa felicidade nos seus rostos, porque o sucesso dos seus filhos era o sucesso deles próprios, por isso mesmo, serve-me de consolo, pelo menos, a certeza a presença espiritual de cada um. Deu-me o Senhor, também, a melhor das esposas: Maria das Graças, ou DIU, para os íntimos, de cuja companhia desfruto há mais de quarenta um anos, que igualmente a meus pais, contribuiu para que percorresse da melhor forma a minha senda profissional, atendendo-me com presteza, sem cobranças, sem rusgas, sem resmungos e sempre juntos, seja nas horas alegres seja nos momentos de incertezas e de dificuldades que tantos foram, para vencermos os percalços. Deu-me Deus, Paula e Lorena, minhas filhas, as melhores filhas, esta última, trouxe-me, pelo casamento, um filho, meu genro Mário Márcio e, da união de ambos, em junho vindouro, virá Artur, meu primeiro neto. Deu-me o criador, os melhores irmãos Vicente (in memória), Anchieta, Francisco (in memória- meu companheiro de inesquecíveis noitadas), Paulo Henrique, Luiz Gonzaga (velho parceiro de longa data, que sempre causou admiração em mim e nos outros pelo excelente futebol que praticava), Anália Maria (in memória), Marcelo José (o sucessor do nosso pai na sua bondade e na sua presteza) e Pedro Fernando. Deu-me os melhores amigos e grandes colegas. O ilustre Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, por exemplo, cuja fidalguia me admitiu para titular da Coordenação de Aposentadorias, Pensões e Reformas, por indicação do não menos ilustre, Conselheiro Substituto Nilton Gomes de Souza, na época, Auditor Chefe, tornando-se a designação na linguagem de hoje, o meu starte de participação na administração da Corte de Contas, em função de liderança e destaque. Outro amigo a merecer relevância, sem demérito dos demais, é o Conselheiro Juarez Farias, homem de bem, de inteligência impar, sempre tendo sido a minha referência, pelo seu exemplo de profissional maior e de homem que apresenta respeitabilidade nos seus atos e atitudes em tudo que faz. Sempre será para mim espelho e o meu norte. São tantos estes amigos com caráter excepcional, que seria uma ingratidão tamanha da minha parte esquecer dos nobres Conselheiros Gleryston Holanda de Lucena e José Marques Mariz, o primeiro, brindou-me com o meu ato de nomeação para Conselheiro Substituto, corrigindo uma omissão que já beirava a injustica, pois aprovado em seleção pública para isto. ultrapassados todos os entraves de ordem judicial que cercaram a negativa de posse a um outro colega, a nomeação não saia. E o mais marcante de tudo é que a entrega do ato se deu no dia 06 de janeiro, quando eu aniversariava. O segundo, concedeu a nós Conselheiros Substitutos, acomodações dignas, mais adequadas ao cargo e bem mais confortáveis, além de benefícios que agora estão sendo negados a colegas de outros estados da federação. Completando este rol destacado, de amigos e colegas diletos, com influência sobre a minha carreira profissional, cito os dois Antônios, Gomes e Cláudio, exemplo de nobreza e desprendimento, na verdade, além da amizade e do respeito que a ambos dedico, são para mim irmãos escolhidos. Brindou-me, o Criador, com uma carreira profissional, conquistada, com muito esforço, através de dois concursos públicos, desempenhando-a em uma das melhores Corte de Contas do cenário nacional, que atendeu e atende a todas as minhas expectativas, hoje chegando ao seu último patamar, com muita honra e orgulho. E isso





se deu, depois de prestar meus serviços em várias instituições aqui e alhures, inclusive na atividade privada, guiando-me Deus ao Tribunal de Contas da Paraíba, porque ele sabia do desenrolar do meu destino profissional e a quanto eu chegaria, Achara finalmente o meu lugar, a minha Pasárgada, semelhante à do Poeta Maior Manoel Bandeira. Estou me juntando a homens que estão a fazer a história do controle externo brasileiro e passo a integrar um Pretório de Contas fincado, por João Agripino, Otacílio Silveira e Juarez Farias, em alicerces robustos de moralidade, honradez, competência, credibilidade local e nacional, honestidade, dignidade e respeitabilidade, composto agora e no passado, por cidadãos possuidores de comprovada conduta ilibada em todas as atividades que exerceram, inclusive a de julgadores. Sabe-se pela imprensa, o espocar de notícias de fora da Paraíba, dando conta da participação de integrantes de algumas instituições envolvidos em negócios escusos. Aqui, diferentemente, nenhum escrito, nenhuma fala, nenhuma imagem, nenhum pio sequer, acerca de situações dessa espécie, com referência aos membros dessa Corte de Contas (Aqui o japonês não tem vez). Tais assertivas servem-me de alento quando injustamente, os Tribunais de Contas Brasileiros são alvos de insidiosas perseguições, ameaçados de extinção, redução de suas prerrogativas, apontados como ultrapassados e ineficientes, em face de interesses nada republicanos. O controle da administração pública è fruto da democracia e vem de antes mesmo do nascimento de Cristo, pois os gregos no período de Péricles (sec. 5 a.C.) já o exerciam e assim foi entre os Romanos. No Brasil, diz-nos o ilustre Conselheiro Substituto, Luiz Henrique Lima (in Controle Externo) que a primeira notícia referentemente a um órgão de fiscalização das contas públicas, data do período do Príncipe Regente Dom João VI. Em 1826, portanto, ainda no período do Império, deu-se uma tentativa de institucionalizar um tribunal de contas, pelos Senadores Visconde de Barbacena e José Inácio Borges, esbarrando na oposição do Conde de Baependi. Sob a inspiração do ilustre Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda do Governo Provisório, dá-se a criação do Tribunal de Contas, instalado, todavia, na gestão do Ministro Serzedello Correia, em 1893. Cabe destacar os trechos que a seguir transcrevo da Exposição de Motivos remetida por Ruy Barbosa, explicando a criação do Tribunal de Contas, que mandei enquadrar e ainda hoje tenho comigo, diz o seguinte: ...corpo de magistratura intermediário à administração e à legislatura, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil. ...Convém levantar, entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro...(grifos da transcrição). O grande Ruy Barbosa estando sempre à frente do seu tempo e preocupado com as interferências nefastas que pudessem ocorrer, propôs a criação de um órgão de controle de contas públicas, autônomo, sem submissão a qualquer dos poderes ou a outras instituições e livre de quaisquer ameaças, para exercer o seu múnus , ao contrário, se tornaria um ente público de ornato aparatoso e inútil. A despeito das reiteradas interpretações acerca da expressão auxiliar constante das Constituição Federal replicada na estadual, a lúcida e sempre atual destinação do Tribunal de Contas, apregoada pelo ilustrado baiano, naquele documento há, nos dias de hoje, um obstinado desejo de que os Tribunais de Contas sejam ou se tornem auxiliares, no sentido pejorativo de submissão ao Poder Legislativo, tolhendo-lhes o exercício sagrado de suas prerrogativas de apontar atos injustificados de prejuízo ao erário público e em razão disso cobrar ressarcimento. O controle das contas públicas é inerente à democracia, tanto é assim que nos períodos de exceção, a história nos conta que os mandatários se voltam contra os Tribunais de Contas, suprimindo-lhes competências de modo a se transformarem em simples órgão público de recomendações, de sugestões e de simples carimbador de documentos. A propósito, no Governo do Marechal de Ferro, Floriano Peixoto, o recém instalado Tribunal de Contas teve suas competências reduzidas, porque tivera a petulância de considerar ilegal a nomeação de um parente do Marechal Deodoro da Fonseca, culminando com a saída voluntária do Ministro Sezerdello Correia do Ministério. E assim foi no Estado Novo e na revisão constitucional de 1967, na Paraíba há o caso da edição de lei que podava a quase nada as competência desta Corte de Contas, revogada no governo seguinte. Esses episódios, faz-me lembrar da canção de Lenine e Dudu Falção: SIMPLES ASSIM, segundo a qual: "Do alto da arrogância qualquer homem se imagina muito mais do que consegue ser. É que vendo lá de cima, a ilusão que lhe domina, diz que pode, muito antes de querer". Todavia, nos períodos seguintes de redemocratização, como ocorreu com as Constituições de 1946 e 1988, os poderes das Cortes de Contas retornaram ao stato quo ante

e com competências ampliadas. Já caminhando para o final, consciente de que iamais poderia vencer essa luta, não fora a colaboração de tantos. SEREI ETERNAMENTE GRATO: Ao meu bom Deus e ao meu compadre e amigo Santo Antônio de Pádua ou de Lisboa; A Maria das Graças, Lorena, Paula e Mário, ainda que sofrendo em face de todas as adversidades, não permitiram que nada me faltasse, em todos os sentidos. Aos meus pais, Paulo Costa Lima e Maria Inês Costa, aos meus irmãos Anchieta e Paulinho, que deram um duro danado na labuta do Armazém São Paulo, em auxilio a nosso Pai, ajudando-o no ganho de recursos para financiar a nossa educação. Às minhas tias Lula e Maria José que me acolheram quando o dinheiro era insuficiente para pagar hotel. Ao meu querido Colégio Agrícola Vidal de Negreiros e a minha inesquecível Faculdade de Direito. Saindo do circuito familiar, reconheço a participação efetiva dos meus agora pares, Conselheiros Arnóbio Viana, Nominando Diniz, Fernando Catão, Fábio Túlio, e André Carlo, sob o comando do nosso incansável timoneiro maior, Artur Cunha Lima, que escolheram meu nome para a lista tríplice, de forma unânime, não me deixando faltar incentivo, solidariedade e companheirismo, acima de tudo, nas situações difíceis que antecederam o procedimento de escolha, muito obrigado. Sou penhoradamente grato ao Governador do Estado, Senhor Ricardo Vieira Coutinho, que manteve o seu critério de escolha, bastante democrático, sempre optando pelo mais votado no colegiado, em casos da espécie, propondo a minha indicação à augusta Assembléia Legislativa e posterior nomeação. Ao Senhor Presidente da Assembléia, cuja interferência propiciou a celeridade da minha participação na sabatina, regimentalmente promovida pela Comissão de Constituição e Justiça. Da mesma maneira manifesto a minha absoluta gratidão aos ilustres integrantes daquela Comissão e de outros parlamentares que por lá estiverem emprestando a sua solidariedade, e de forma especialíssima, à sua Presidente Deputada Estela Bezerra e ao Relator do Projeto de Decreto Legislativo, meu ilustre amigo Deputado Hervásio Bezerra. Agradeço as orientações recebidas quanto ao processamento da sabatina e do ato admissional no âmbito do Palácio da Redenção e da Assembléia Legislativa, pelos eminentes Procurador Geral do Estado e Advogado Marcos Aurélio. Agradeço, também, aos considerados Antônio Gomes e Antônio Cláudio: Deus lhes abençoem e lhes retribuam pelo dobro, pela bondade e companheirismo de ambos que me emprestaram. Agradeço de modo especialíssimo aos ilustres Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Flavio Sátiro Fernandes, bem assim a não menos ilustre Procuradora Geral Sheila Barreto Braga de Queiroz, pelas palavras elogiosas e carinhosas nas saudações que ora me fizeram. Meu muito obrigado ao pessoal do Cerimonial, Assessoria Militar, Coral, pessoal terceirizado, enfim, a todos aqueles que participaram de forma direta ou indireta para o êxito desta solenidade. E deixei para expressar, no final, a minha eterna gratidão à minha equipe: MARILENE, que também me saudou de forma amiga e carinhosa, ROBERTA, JULIANA, MARICÉLIA E TEREZINHA, para destacá-la, enaltecendo a capacidade técnica de todas, melhorando dia a dia as minhas propostas de decisão e agora os votos, fazendo com que os jurisdicionados vinculados à minha relatoria tenham uma visão mais esclarecedora das matérias tratadas nas decisões propostas. Enalteço, de outro lado, a forma cortes e elegante como me tratam e ao público em geral e o carinho e respeito que me dedicam. Muito obrigado, espero em Deus que sejam vocês retribuídas e as suas famílias, com muita saúde, paz e prosperidade. Aceitem, portanto, um respeitoso beijo do seu chefe e amigo. E concluindo, finalmente, digolhes que nesse caminhar tive altos e baixos, sai muito cedo do meu lugar, sofri as saudades da família e da minha Misericórdia/Itaporanga, eu diria até, que comi o pão que o diabo amassou e como no início desta fala, que jamais tive a petulância de chamar de discurso, associei à minha trajetória àquela descrita pelo jamais esquecido Luis Gonzaga do Nascimento, sobre a saga do sertanejo que sai do seu rincão no caminhão Pau de Arara, para enfrentar o desconhecido, descrita na canção do mesmo nome... Quando eu vim do sertão seu moco / Do meu bodocó / Meu malote era um saco / E o cadeado era o nó / Só trazia a coragem e a cara / Viajando num pau de arara / Eu penei, mas aqui cheguei." A seguir, o Coral do TCE/PB prestou uma homenagem musical ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa, contando com a participação da primeira formação do Grupo paraibano Os Gonzagas, composto por sobrinhos do homenageado (Luise, Yuri, Igor, Gonzaguinha e Daniel) que, também, executaram, no seguimento, um baião do cancioneiro regional. Antes de encerrar a sessão, o Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento: "Vou começar com uma história do Império Romano: Dizem que um Imperador no Coliseu, colocou um escravo egípcio para que o leão o devorasse. O Coliseu cheio de gente e o leão, faminto, partiu para cima do escravo indefeso. Mas antes que o





leão pulasse em cima dele, o escravo foi na orelha do leão e cochichou alguma coisa. Então o leão colocou o seu rabo entre as pernas e partiu em retirada. O Imperador ficou desesperado e mandou chamar o escravo e lhe disse: Darei a cidadania romana e te perdoarei se você disser para mim o que disse a leão. Então o escravo respondeu: Eu disse, ora leão deixa de ser besta rapaz. Se tu me comer tem oito discurso depois disso. Conselheiro Marcos Antônio da Costa, tenha a certeza que Vossa Excelência passa a integrar uma Corte de Contas das mais eficazes, eficientes e céleres entre todas do país, bem como tem um corpo de técnicos, auditores e servidores que só engrandece o nosso Tribunal. Digo sem pestanejar, que tenho orgulho de pertencer a esta Casa, que a sua história também a engrandece. Me socorro do Procurador Gilberto Carneiro da Gama. aqui ao meu lado, que me cochichou uma frase de Tostoi, que diz: "Seja grande, seja um cidadão universal, mas cante a sua terra". Você cantou a sua terra, Marcos Costa. Parabéns e seja bem-vindo a esta Corte de Contas". Ao final, o Presidente declarou encerrada a presente Sessão Solene, informando a todos os presentes que o Conselheiro Marcos Antônio da Costa receberia os cumprimentos no Salão de Exposição Lynaldo Cavalcanti, do Centro Cultural Ariano Suassuna, seria servido um coquetel, juntamente com apresentação musical no solarium daquele Centro Cultural e para constar, eu Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de

Errata

dezembro de 2015.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 30/06/2016:

Sessão: 2086 - 20/07/2016 - Tribunal Pleno Processo: <u>00741/11</u> Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: Marcos Aurelio Martins de Paiva, Gestor(a); Antonio Gomes da Silva, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00741/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2664 - 28/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 03325/06

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: Damiao Ferreira de Sena, Responsável; Roberto da Costa Vital, Interessado(a); Sonia Maria Germano de Figueiredo,

Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03325/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2664 - 28/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: <u>03373/06</u>

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: Genival Bento da Silva, Responsável; Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Luis Carlos Francisco dos Santos, Interessado(a); Osman Bernardo Dantas Cartaxo, Interessado(a); Tárcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Interessado(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03373/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2664 - 28/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: <u>0</u>3562/08

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: Marcel Nunes de Farias, Gestor(a); Maciana de Azevedo Maia, Procurador(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Ademir Alves de Melo, Interessado(a); Antonio Costa Nobrega Junior, Interessado(a); Tárcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Interessado(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03562/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2664 - 28/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 03564/08

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: Padre Tiago de Melo Correia, Responsável; Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Ademir Alves de Melo, Interessado(a); Tárcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); José Ricardo Pereira, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03564/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2664 - 28/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 06529/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: José Alves Feitosa, Responsável; Maria Ana Farias dos Santos, Responsável; José Marques da Silva Mariz, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a); Talita Tavares Torres Badu, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06529/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2665 - 04/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: 02524/12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana





Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Eurídice Moreira da Silva, Ex-Gestor(a); José Sinval da Silva Neto, Ex-Gestor(a); José Maria Herculano da Silva, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: 04054/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Josival Júnior de Souza, Ex-Gestor(a); Suzana Ribeiro de Medeiros, Ex-Gestor(a); Maria Ivanusa Pires Alves, Responsável; André Luis de Oliveira Escorel, Procurador(a); Flançuiris da Silva Oliveira, Contador(a); Gilson Luiz da Silva, Interessado(a); Roni Peterson de Andrade Alencar, Interessado(a); Expedito Pereira de Souza, Interessado(a); Dirceu Marques Galvão Filho, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2664 - 28/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: <u>12447/12</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Pensão Exercício: 1998

Intimados: Ruth Maria Heusi de Lucena, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12447/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 16469/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: Durval Ferreira da Silva Filho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16469/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>06279/05</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Citado: THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo adicional mas de 8

(oito) dias.

Processo: 06282/05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Citado: THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por

determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo adicional mas de 8

(oito) dias.

Processo: <u>09515/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citado: EMANUELLY BATISTA DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § $3^{\rm o}$ do art. 220 da Resolução Normativa RN TC N $^{\rm o}$

0/2010.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: 10227/11

Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10227/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 04056/12

Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04056/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: <u>04058/12</u>

Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04058/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 01187/16

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01187/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: <u>04344/16</u>

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.





Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04662/14

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº

10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01733/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** 08532/09

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2007

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Ex-Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares,

Interessado(a)

Decisão: ACÓRDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00049/13 e conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Cleide Fantoche Rezende, formalizado pela Portaria-197/2007, fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01686/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** 05539/10

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Glaucineli de Oliveira Montenegro, Ex-Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Ednaldo Paulo Lino, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes,

Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03996/11 referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, sob a responsabilidade da Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, referente ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar regular com ressalva a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi, sob a responsabilidade da Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, referente ao exercício financeiro de 2009; 2. aplicar multa pessoal a Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 44,53 UFR-PB, em face das irregularidades registradas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial; 3. recomendar à atual administração do Instituto Previdenciário que evite a repetição das falhas constatadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01692/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** 03396/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Joncieldo Querino de Lira, Gestor(a); Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a); Carlos Antonio Araújo de Oliveira, Ex-Gestor(a); Francisco Pereira de Morais, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03396/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC- 00852/12, que assinou novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob

pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) julgar cumprido o referido acórdão; 2) julgar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria do Sr. Francisco Pereira de Morais; 3) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01699/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>04664/11</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Soares da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 143.494-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 8º, I, II, III, "a" e "b", c/c § 4º do mesmo artigo da EC nº 20/98, c/c art. 3º da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01581/16 **Sessão:** 2811 - 17/05/2016 **Processo:** 10690/11

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Ex-Gestor(a); Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Ex-Gestor(a); Fábio Henrique Thoma, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 10690/11, referentes à prestação de contas oriunda da Secretaria de Finanças de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade dos ex-Secretários, Srs. VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA - período: de 01/01 a 05/03 e JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL - período: de 06/03 a 31/12 -, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas examinadas, ressalvas em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria; 2) RECOMENDAR à atual gestão diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento da gestão patrimonial e dos registros de fatos e informações contábeis; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01687/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016

Processo: 02910/12

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Diocemira Cunha Torres, Gestor(a); Josélia Maria de

Sousa Ramos, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02910/12 referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão – IPAM, sob a responsabilidade da Sra. Diocemira Cunha Torres, referente ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar regular com ressalva a prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão, sob a responsabilidade da Sra. Diocemira Cunha Torres, referente ao exercício financeiro de 2011; 2. aplique multa pessoal ao Sr. Diocemira Cunha Torres, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,53 UFR/PB, em face das irregularidades registradas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para





recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial; 3. recomende à atual administração do Instituto Previdenciário que evite a repetição das falhas constatadas nos presentes autos, bem como que verifique as sugestões constantes do relatório do Órgão Técnico.

Ato: Acórdão AC2-TC 01493/16 **Sessão:** 2811 - 17/05/2016 **Processo:** 09907/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Lucia de Fatima Cardoso dos Santos,

Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09907/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LÚCIA DE FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 750.290-7, no cargo de Assistente Administrativa II, lotada na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1599/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 01749/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>15821/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Gestor(a); Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Responsável; Walber Santiago Colaço, Responsável; Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a); Maria do Socorro Nascimento Brito, Contador(a); Hélida Cavalcanti de Brito, Assessor Técnico; Roberto Olimpio Rodrigues Sobreira, Assessor Técnico; João Batista da Silva Santiago, Assessor Técnico; Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 15821/12, referentes à inspeção especial de contas para apurar a ocorrência, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande, de quitação de IPTU com descontos não previstos em lei (hipótese de renúncia fiscal sem amparo legal) e de pagamentos referentes a fornecimentos com atesto de recebimento, mas sem a entrega do objeto contratado, e, neste momento, a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 - TC 03356/15, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, ACORDAM em , CONHECER dos recursos interpostos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO à irresignação interposta pelo Sr. JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, mantendo incólume a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos, e CONCEDER PROVIMENTO ao recurso manejado pelo Sr. WALBER SANTIAGO COLAÇO, a fim de desconstituir o débito que lhe foi imputado e a multa aplicada.

Ato: Acórdão AC2-TC 01719/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>16232/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo, Ex-Gestor(a); Antonio Marques Neto, Procurador(a); Fernando Aurélio Gomes, Contador(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 03/2010 e do Contrato nº 26/2010, com seu 1º Termo Aditivo, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Exprefeito José Carlos de Sousa Rego, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de abastecimento d'água através de carro-pipa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR IRREGULARES a licitação e o decursivo contrato, com seu 1º aditivo, em razão das irregularidades destacadas no relatório da Auditoria e no Parecer Ministerial; II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 66,80 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao Ex-prefeito de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa

Rêgo, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria e pelo Parquet, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR ao gestor no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública.

Ato: Acórdão AC2-TC 01759/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>00414/13</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Maria Evangelista, Interessado(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00414/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 — TC 00062/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA EVANGELISTA, matrícula 25.0005-12, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 007/2012) e do cálculo de seu valor (fl. 24 e Documento TC 21616/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 01700/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** 00516/13

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Gestor(a); Marconi Leal Eulálio,

Interessado(a); Deoclécio Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) DEOCLÉCIO PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Margarida Gomes da Silva, matrícula nº 05.294, Zelador, com lotação na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamento o art. 40, § 5º da CF/88 na sua redação original c/c o art. 3º da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01748/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>05668/13</u>

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de

Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012

Interessados: Felix Araújo Neto, Gestor(a); Vicente de Paula Teixeira Rocha, Gestor(a); Salomão Augusto Medeiros Souto, Ex-Gestor(a); Pollyanna Maria Loreto Meira, Assessor Técnico; Kelven Rawly Claudino de Araujo, Assessor Técnico; Severino Neri de Sousa Júnior, Interessado(a); Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, Interessado(a);

Francisco Clementino de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05668/13, relativos à denúncia sobre irregularidades na cessão do servidor FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Trânsito na Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande, para ocupar o cargo comissionado de Chefe da 1ª CIRETRAN (DETRAN-PB) naquele Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I. CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA PROCEDENTE; II. RECOMENDAR à atual gestão da Superintendência de Transporte Público de Campina Grande - STTP que aperfeiçoe os casos de cessão de servidores observando estritamente as regras estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Município de Campina





Grande, Lei Municipal nº 2.378/92; e III. DETERMINAR as comunicações de estilo aos interessados.

Ato: Acórdão AC2-TC 01714/16 Sessão: 2817 - 28/06/2016 Processo: 09346/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2012

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); José Marques da Silva Mariz, Procurador(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Procurador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Procurador(a); Dinaldo Medeiros Wanderley, Interessado(a)

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em não tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de iunho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01703/16 Sessão: 2817 - 28/06/2016 Processo: <u>130</u>07/13

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Vital Azevedo Junior, Responsável; Ana de Jesus Teodoro Ferreira, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) ANA DE JESUS TEODORO FERREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00098-1, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01705/16 Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: 13021/13

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Vital Azevedo Junior, Gestor(a); Maria José Borborema da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ BORBOREMA DA COSTA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00575-4, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo como fundamento o Art. 40°, § 1°, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01707/16 Sessão: 2817 - 28/06/2016 Processo: <u>13039/13</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade

Subcategoria: Pensão Exercício: 2012

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Vital Azevedo

Junior, Gestor(a); José Vito Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOSÉ VITO BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria da Paz Maurício Barbosa, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00504-5, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01717/16 Sessão: 2817 - 28/06/2016 Processo: 17752/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: José Gil Mota Tito, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data. EM: 1. Declarar o não cumprimento da determinação contida na decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00197/14; 2. Aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. José Gil Mota Tito, Prefeito Municipal, pelo descumprimento da decisão, com fundamento no inciso IV do art. 56 da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orcamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Gil Mota Tito, para que resolva ou justifique as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa, reflexo negativo na prestação de contas, exercício de 2016, e outras cominações legais. Publique-se, registrese, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01730/16 Sessão: 2817 - 28/06/2016 Processo: 08440/14

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); Edjane Maria Borges, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR A CONCORRÊNCIA - n° 003/2014, bem como do Contrato Nº 0087/2014 (fls. 226) dele decorrente, no seu aspecto formal; b) RECOMENDAR ao atual gestor da CAGEPA, no sentido de que guarde estrita observância os preceitos da Lei 8.666/93, a fim de que a falha identificada não se repita nos futuros procedimentos licitatórios e de contratação; c) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 0087/2014 (fls. 226); d) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de iunho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01696/16 Sessão: 2817 - 28/06/2016 Processo: 06086/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06086/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Bayeux, sob responsabilidade do Prefeito Expedito Pereira de Souza, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. DECLARAR o cumprimento integral dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação;





RECOMENDAR a continuidade no aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01688/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>06231/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, Responsável;

Maria Isabel André de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria Isabel André de Sousa, matrícula n.º 830 ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01734/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** 14711/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Carmo Paiva da Silva, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar,

Advogado(a)

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria do Carmo Paiva, formalizado pela Portaria-P Nº 551/2015-fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01709/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** 14806/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Ana Lúcia da Costa

Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA LUCIA DA COSTA PEREIRA, no cargo de Professor – A. nível VI, classe 3, matrícula nº 7773, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01711/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** 14831/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Rildo Jose de

Sousa Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) RILDO JOSE DE SOUZA OLIVEIRA, no cargo de Agente Fiscal de Tributos e Postura, matrícula nº 9075, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01736/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016

Processo: 15985/15

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Naildes Pontes

Wanderley, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Naileds Pontes Wanderley, formalizado pela Portaria nº 048/2010 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumprase. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de junho de 2016

Ato: Acórdão AC2-TC 01755/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>17151/15</u>

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Emília Correia Lima, Gestor(a); Hebert Levy de Oliveira, Interessado(a); Ary de Assuncao Santiago Bezerra de Medeiros, Interessado(a); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti,

Advogado(a); Paulo Wanderley Camara, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17151/15, referentes à licitação, na modalidade concorrência 002/2015, e ao contrato 013/2015, realizados pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CÓRREIA LIMA — Diretora Presidente, objetivando a execução de obra referente à construção do empreendimento Cidade Madura, no Município de Guarabira - PB, composto por 40 (quarenta) unidades habitacionais, posto médico, centro de vivência, guarita, redário e infraestrutura, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade concorrência 002/2015, e o contrato 013/2015; e II) ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra, inclusive do critério de distribuição das casas, neste ou em processo específico.

Ato: Acórdão AC2-TC 01731/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016

Processo: <u>02418/16</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Responsável; José

Ferreira dos Santos Junior, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial № 0002/2016, do Tipo Menor Por Item, bem como o Contrato № 00031/2016, dele decorrente, no seu aspecto formal; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2016, verificar a execução dos Contrato № 00031/2016; c) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01737/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** 03094/16

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Benicio Marinho da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Benício Marinho da Silva, formalizado pela Portaria nº 0011/2016-





IAPM - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01689/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>03132/16</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Wilson

Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Wilson Gomes da Silva, matrícula n.º 81.738-4, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administrativo do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, observando, no entanto, que a lotação do servidor é na Secretaria Municipal de Administração e não na Secretaria de Educação como consta na Portaria de fls. 26. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01690/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>03431/16</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Francisco

Calisto da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Francisco Calisto da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria das Dores Arruda Calixto, matrícula n.º 90.147-4, que ocupava o cargo de Zelador, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01691/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>03470/16</u>

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Pensão Exercício: 2016

Interessados: Edilene Alves de Souza, Gestor(a); Leopoldina Moreira

dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Leopoldina Moreira dos Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Manoel Batista de Sena, matrícula n.º 0020, que ocupava o cargo de Gari, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01735/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>03474/16</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Pilões

Subcategoria: Pensão Exercício: 2016

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Jose Nazareno

Vieira de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Nazareno Vieira de Oliveira, formalizado pela Portaria-021/2015-fls. 23, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da

2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa. 28 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01750/16 Sessão: 2817 - 28/06/2016 Processo: 05504/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Eudezia Quaresma Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05504/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EUDÉZIA QUARESMA DANTAS ALVES, matrícula 135.317-9, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 358/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01751/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>05505/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência **Subcategoria:** Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Santana Gomes de Lemos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05505/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SANTANA GOMES DE LEMOS, matrícula 144.856-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 335/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01752/16 Sessão: 2817 - 28/06/2016 Processo: 05521/16 Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Odinete Alves de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05521/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ODINETE ALVES DE MEDEIROS, matrícula 137.677-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 268/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 01753/16 Sessão: 2817 - 28/06/2016 Processo: 05523/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Edson Correia de Melo Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05523/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDSON CORREIA DE MELO FILHO, matrícula 079.013-3, no cargo de Engenheiro, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 287/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).





Ato: Acórdão AC2-TC 01754/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016

Processo: <u>05666/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Elza Saturnino Rodrigues Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05666/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELZA SATURNINO RODRIGUES SOUZA, matrícula 65.006-4, no cargo de Professor de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 190/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01756/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>05667/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Deusimar Marques Galvão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05667/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) DEUSIMAR MARQUES GALVÃO, matrícula 128.819-9, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 212/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 01757/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>05668/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rosiclea Pinheiro da Silva Coelho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05668/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSICLÉIA PINHEIRO DA SILVA COELHO, matrícula 88.716-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 189/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 01758/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>05778/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Fernando Bezerra Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05778/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) FERNANDO BEZERRA CAVALVCANTI, matrícula 122.554-5, no cargo de Professor Mestre C - DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 384/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Ato: Acórdão AC2-TC 01739/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>06738/16</u> Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Margarida Maria Rodrigues da Silva, Interessado(a). **Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Margarida Maria Rodrigues da Silva, formalizado pela Portaria A nº 679 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de iunho de 2016

Ato: Acórdão AC2-TC 01740/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>06739/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Marinaldo da Cunha Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Marinaldo da Cunha Melo, formalizado pela Portaria A nº 527 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01741/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>06740/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência **Subcategoria:** Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Silvanete Oliveira Venancio Barbosa de Souza,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Silvanete Oliveira Venancio Barbosa de Souza, formalizado pela Portaria A nº 575 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registrese, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01742/16 **Sessão:** 2817 - 28/06/2016 **Processo:** <u>06741/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Maria das Lagrimas de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACÓRDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Lagrimas de Souza, formalizado pela Portaria A nº 632 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de junho de 2016

Ata da Sessão

Sessão: 2809 - Ordinária - Realizada em 03/05/2016

Texto da Ata: ATA DA 2809ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2016. Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas





do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes em período de férias regulamentares, e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, por estar participando da VI Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas do MERCOSUL, realizada na cidade de Foz do Iguaçu-PR. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos., que foi convidado para compor o quorum. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão os Processos TC Nºs 06396/14 e 01194/15, Relator -Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Iniciada a pauta de julgamento, foi solicitada a inversão do item 09 (02988/12). Deste modo, na Classe "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 02988/12. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, que pugnou pela exclusão da multa aplicada, tendo em vista que a única irregularidade foi o excesso dos pagamentos da taxa de administração, por ter havido a providência, por parte do gestor, no sentido de incluir tal excesso no parcelamento feito junto ao Instituto Poçodantense, a fim de que fossem repostos, tais valores, junto ao Fundo Previdenciário. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do gestor do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal, Senhor Bonfim Domingos Chagas, relativa ao exercício financeiro de 2011; APLICAR MULTA pessoal no valor de RS 1.000,00, correspondente a 25,45 UFR-PB, ao mencionado gestor, com fulcro no art. 56, inc. II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, assinandolhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual administração do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, às normas previdenciárias, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Retomando à normalidade da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "C" - INSPEÇÕES EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 07807/08. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre representante do Ministério Público acompanhou a manifestação da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas com a obra de reforma da E.E.EF. Dr..José Queiroga-Condado-PB, ARQUIVANDO-SE os autos do presente processo. Na Classe "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 14640/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre representante do Ministério Público ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 381/13 e a Ata de Registro de Preços decorrente: RECOMENDAR o envio dos instrumentos do contrato referente ao objeto da licitação; e Determinar o ARQUIVAMENTO dos respectivos autos. Na Classe "G" - ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC $N^{\circ}s.~01435/09,~08444/10,~04099/12,~04395/12,~05566/12~e~12251/12.$ Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas, em relação ao Processo TC Nº 01435/09, acompanhou o entendimento da Auditoria contido nos autos: quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, com relação ao Processo 01435/09, DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto, tendo em vista que a matéria nele tratada, já está sendo objeto de análise no Processo TC N° 05630/14; quanto aos demais processos, decidiram JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.

PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "C" -INSPECÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs. 01516/07 e 07129/07. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR REGULARES as despesas com as obras realizadas, ARQUIVANDO-SE os autos dos presentes processos. Na Classe "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 00368/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade da licitação em comento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial Nº 373/12, quanto ao aspecto formal; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Antonio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº. 02475/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade da licitação em comento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe "E" - INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 11432/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ANULAR o ACÓRDÃO AC2- TC 00672/2015 e DETERMINAR o envio dos autos à Auditoria para análise quanto ao cumprimento da lei, pelo atual gestor, na próxima avaliação, prevista para o mês de maio de 2016. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. . Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processos TC Nº. 12050/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 07271/06, 00562/13 e 12386/15 . Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 30 (trinta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 03 de maio de 2016.

Sessão: 2810 - Ordinária - Realizada em 10/05/2016

Texto da Ata: ATA DA 2810ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2016. Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes por estar em período de férias regulamentares. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para integrar o quorum. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 02156/14 - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram adiados para a próxima Sessão os Processos TC N°s. 10992/13, 10924/13, 10929/13, 11101/13, 15802/12, 15803/12,





09063/14, 10690/11, 11621/11, 12865/13, 14634/13, 00042/15, 02684/18. 12259/12. 12355/12. 12939/14. 13097/14. 13102/14. 13365/14, 13370/14. 13372/14, 13373/14. 05523/15, 05525/15. 05529/15, 05530/15, 09390/15, 09391/15, 09392/15, 09697/15, 09704/15, 09709/15, 09712/15, 11042/15, 11044/15, 13454/15, 13455/15 13456/15 13521/15 13522/15 13523/15 13524/15 14598/15, 15785/15, 15782/15, 15783/15, 15784/15, 15786/15. 15787/15, 15788/15, 15791/15, 16565/15, 00268/16, 00269/16. 00270/16, 00310/16, 00311/16, 00312/16, 00313/16, 00359/16, 00650/16. 00360/16. 00362/16. 00682/16. 00829/16. 00852/16 00862/16, 00863/16, 00864/16, 00865/16, 00923/16, 00962/16, 00982/16, 01622/16, 01623/16, 01653/16, 01873/16. 02155/16. 02158/16, 02159/16, 02160/16, 02470/16, 02157/16 02756/16 03098/16, 00040/11, 06852/01 e 05123/13 - Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi adiado, ainda, para a próxima sessão, o Processo TC Nº 09908/12 - Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Iniciada a pauta de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os Processos TC Nºs. 06396/14 e 01194/15. . O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, passando a presidência ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, sendo convidado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas pugnou pela regularidade dos procedimentos licitatórios em comento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as Licitações em análise, bem como os contratos delas decorrentes, nos seus aspectos formais; ENCAMINHAR cópia das decisões à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014, 2015 e 2016, verificar a execução dos contratos; e DETERMINAR o arquivamento dos processos. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves . Viana. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na "B" -**INDIRETAS** CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC Nºs. 02607/12 e 05432/13. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou aos pareceres ministeriais já exarados nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas prestações de contas; e RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras. Na Classe "D" -LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 05430/08. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual gestor adote providencias ou apresente justificativas e elementos comprobatórios das medidas adotadas para a plena restauração do açude, de modo a evitar danos a terceiros, sob pena de outras medidas cabíveis. Foi analisado o Processo TC Nº. 05989/08. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas decorrentes das obras e serviços de engenharia visando à instalação de Poços Tubulares, localizados no Município de São José da Lagoa Tapada; RECOMENDAR ao gestor do mencionado município no sentido de atentar para a manutenção de obras realizadas em benefício da população, acaso perdure a sua serventia; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi analisado o Processo TC Nº. 06904/08. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0151/2008; RECOMENDAR à Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, no de zelar pela estrita observância das consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos; e REMETER os autos à DICOP para fins de análise da execução da obra objeto da

licitação e do contrato em causa, inclusive analisando a defesa a esse respeito apresentada pelos gestores responsáveis.. Foi analisado o Processo TC Nº. 02512/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o presente processo, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do objeto, em virtude do cancelamento do edital do pregão 03/2013, por parte do gestor; e REMETER ao gestor, para fins de orientação sobre o tema, cópia da manifestação da auditoria de fls. 55-59. Foi analisado o Processo TC Nº. 03969/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de licitação examinado; REOMENDAR à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi analisado o Processo TC Nº. 04764/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento licitatório, os contratos dele decorrentes, assim como o Termo Aditivo; RECOMENDAR ao Senhor Audiberg Alves de Carvalho, Alcaide de Itaporanga, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas nos futuros procedimentos licitatórios desta natureza, determinando a quem de direito a suficiente discriminação do objeto a ser apregoado, inclusive para fins de parametrização de preços em relação ao mercado; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi analisado o Processo TC Nº. 11729/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0115/2013; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi analisado o Processo TC Nº. 14887/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento RECOMENDAR ao Titular da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Campina Grande, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi analisado o Processo TC Nº. 15063/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 257/2013; ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que a gestora da Secretaria Estadual de Administração informe a esta Corte, sob pena de multa, se foram firmados contratos em decorrência da ata registro de preços originada do certame sob análise, e, caso tenha havido contratação, que os envie a esta Corte. Foi analisado o Processo TC Nº. 15458/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16.200/2013, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande; RECOMENDAR à Administração da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública; e ARQUIVAR os presentes autos. Foi analisado o Processo TC Nº. 16295/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em DETERMINAR conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAMENTO dos autos por perda de objeto. Foi analisado o Processo TC Nº. 16579/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste





Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 055/2013 e o contrato dele decorrente nº 038/2013 e seu 2° Termo Aditivo; RECOMENDAR no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo Ministério Púbico Estadual; e ARQUIVAR os presentes autos. Foi analisado o Processo TC Nº. 02354/14. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 05/2013, realizada pelo Município de Puxinanã, em virtude da violação ao art. 7º § 2°, I da lei 8666/93, sem constatação de prejuízo ao erário; RECOMENDAR à gestora, Senhora Lúcia de Fátima A. Miranda, para que não mais incorra nos vícios aqui apontados, em especial a violação do art. 7º § 2°. I da lei 8666/93; e ARQUIVAR os presentes autos. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os Processos TC N°s. 07470/14, 07767/14 e 08430/14. . O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, passando a presidência ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, sendo convidado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas pugnou pela regularidade dos procedimentos licitatórios em comento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios em análise, bem como os contratos deles decorrentes, nos seus aspectos formais; ENCAMINHAR cópia das decisões à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução dos Contratos; e DETERMINAR o arquivamento dos processos. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs.06452/15, 08944/15 e 10649/15. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas pugnou pela regularidade dos procedimentos licitatórios em comento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios em análise, nos seus aspectos formais; ENCAMINHAR cópia das decisões à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014, 2015 e 2016, verificar a execução dos Contratos; e DETERMINAR o arquivamento dos processos. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 06326/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/13, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 006/13; RECOMENDAR à gestora atual do Município do Conde para que a falha aqui demonstrada não seja reiterada, devendo ser exigida a garantia contratual nos casos de adesão a ata de registro de preços, inclusive no presente contrato, caso tenha sido prorrogado. Foi analisado o Processo TC Nº. 02316/16. Com o impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, foi convidado a compor o quorum o próprio Relator para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/15, e os contratos dela decorrentes, realizada pelo Município de Tavares; DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 02472/04. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAR os autos, sem julgamento do mérito, por perda de objeto. Na Classe "G" - ATOS DE PESSOAL Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 00674/10. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, pela REGULARIDADE do vínculo funcional e CONCESSÃO dos respectivos registros aos Agentes Comunitários de

Saúde relacionados às fls. 149/150 dos autos, arquivando-se o presente processo. Foi analisado, ainda, o Processo TC Nº, 00685/10. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados às fls. 75 do relatório da Auditoria; ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias ao atual gestor municipal de Santa Helena, a fim de que este adote providências no sentido de sanar a inconsistência apontada pelo Órgão Auditor no tocante às divergências de informações constantes da documentação relativa à seleção e à admissão dos servidores. Foi analisado o Processo TC Nº. 02607/10. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde, e ASSINAR PRAZO de 60(Sessenta) dias ao atual gestor municipal de Poco Dantas, a fim de que este adote providências no sentido de formalizar os vínculos dos ACS por meio de emissão de portarias ou contratos, dependendo do regime jurídico adotado pelo município. Foram submetidos a julgamento, também, os Processos TC Nºs. 03829/11, 11027/11, 10339/12, 03792/15, 11795/15, 00517/16 e 01497/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram julgados os Processos TC Nºs. 02326/05, 02220/13, 12132/15, 12134/15, 15793/15, 16125/15, 01955/16 e 02750/16. Com relação ao Processo TC nº 02220/05. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou pelo arquivamento dos respectivos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR ARQUIVAMENTO do processo por ter perdido o objeto e retorno ao órgão de origem. Com relação ao Processo TC 16125/15. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos. os membros deste Órgão Deliberativo unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, para retificar a fundamentação do ato, conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Quanto aos demais Processos, conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Antonio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 05520/05, 12061/15, 15796/15, 01196/16, 01462/16, 01471/16, 02261/16 e 02752/16. Com relação ao Processo TC nº 05520/05. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou pelo arquivamento dos respectivos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR ARQUIVAMENTO do processo, visto que o registro do referido ato já foi concedido através do Acórdão AC2 - TC - 171/2007. Quanto aos demais processos, conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 02563/08, 05941/11. 13116/12, 05530/14, 05543/14, 05545/14, 05653/14, 05654/14, 07154/15, 15301/15, 02280/16, 02561/16, 02713/16, 02754/16, 03107/16, 03108/16, 03423/16. Com relação ao Processo TC nº 02563/08. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER





REGISTRO ao ato de aposentadoria do Senhor Severino Clementino da Silva, matrícula nº 02.505-4, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa-PB; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Quanto aos demais processos, conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "H" - CONCURSOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 00672/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO as nomeações dos ACE,s Ana Maria Gomes, Geraldo Ferreira Filho, Joana Darck de Moura e Francilene Lopes Parnaíba; RECOMENDAR à atual gestão do Município de Triunfo para que observe o Princípio Constitucional da Publicidade em seus próximos atos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 60 (sessenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 10 de maio de 2016.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 28/06/2016:

Sessão: 2818 - 05/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: <u>08794/11</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: Antonio Fernandes Neto, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 28/06/2016:

Sessão: 2818 - 05/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: <u>13017/11</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 28/06/2016:

Sessão: 2818 - 05/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: 13018/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 28/06/2016:

Sessão: 2818 - 05/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: <u>13027/11</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Roberta Batista

Abath, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13027/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 28/06/2016: Sessão: 2818 - 05/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: <u>00273/13</u>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Advogado(a); Cleanto Gomes Pereira Júnior, Advogado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a); Fábio Andrade Medeiros, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 28/06/2016: Sessão: 2818 - 05/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: <u>1688</u>5/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Luis Inacio Rodrigues Torres, Gestor(a); Estelizabel

Bezerra de Souza, Interessado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 28/06/2016: Sessão: 2818 - 05/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: 12237/15

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Allisson

Carlos Vitalino, Advogado(a).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 30185/16 Número da Licitação: 00035/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS Data do Certame: 14/07/2016 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão,

à avenida 30 de abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: 35776/16

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de obra Civil Pública de reforma e ampliação da E.M.E.F Leonor Freire Tavares no Distrito de Acaú no Município de

Pitimbu.

Data do Certame: 15/07/2016 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb

Valor Estimado: R\$ 273.808,69

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 35789/16 Número da Licitação: 00019/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS

PARA O HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA.

Data do Certame: 12/07/2016 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº

1826

Observações: Valor anual.

Site do Edital: http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: 35792/16 Número da Licitação: 00040/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 01 (Um) veículo, do tipo caminhonete pick-up, cabine dupla de 04 (quatro); zero quilômetro, destinados aos trabalhos

desta prefeitura

Data do Certame: 14/07/2016 às 10:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: 358 Número da Licitação: 00005/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para concluir a construção da Creche-Escolar/Pró-

Infância tipo B. deste município. Data do Certame: 15/07/2016 às 09:00 Local do Certame: SALA DA CPL Valor Estimado: R\$ 384.711,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: 35842/16 Número da Licitação: 00001/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de

Santa Luzia/PB.

Data do Certame: 18/07/2016 às 14:30

Local do Certame: Pca. Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio

Valor Estimado: R\$ 390.802,80

Observações: Outros esclarecimentos poderão serem fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00hs, através da

Comissão de Licitação, Fone: (83)

Site do Edital: http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: 35843/16 Número da Licitação: 00033/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios em atendimento a frota de veículos de passeio tipo Fiat

uno, ambulâncias.

Data do Certame: 05/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura de Gado Bravo Site do Edital: http://www.gadobravo.pb.gov.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: 35844/16 Número da Licitação: 00013/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento de

Fardamentos.

Data do Certame: 13/07/2016 às 10:00

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro,

Gurjão

Valor Estimado: R\$ 172.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão Documento TCE nº: 35845/16

Número da Licitação: 00014/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Objeto: Aquisição de Brinquedoteca.

Data do Certame: 13/07/2016 às 11:00

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro,

Valor Estimado: R\$ 36.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: 35846/16 Número da Licitação: 00015/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Sistemas de Gestão Pública.

Data do Certame: 13/07/2016 às 12:00

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro,

Gurjão

Valor Estimado: R\$ 33.000.00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: 35850/16 Número da Licitação: 00003/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços técnicos de reforma e ampliação da Escola Municipal Silvina

Data do Certame: 19/07/2016 às 13:00

Local do Certame: Setor de Licitações Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: 35850/16 Número da Licitação: 00003/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços técnicos de reforma e ampliação da Escola Municipal Silvina

Data do Certame: 19/07/2016 às 13:00

Local do Certame: Setor de Licitações Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 35851/16 Número da Licitação: 00033/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E CAMISAS PARA AS SECRETÁRIAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR ESTA PREFEITURA

Data do Certame: 13/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Site do Edital: http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 35855/16 Número da Licitação: 00034/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS SECRETARIAS, ESCOLAS E

PROGRAMAS DESTA PREFEITURA Data do Certame: 13/07/2016 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Site do Edital: http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 35861/16 Número da Licitação: 00032/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA A PREFEITURA

MUNICIPAL DE CUITÉ.

Data do Certame: 13/07/2016 às 08:00

Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Site do Edital: http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: 35862/16 Número da Licitação: 00034/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DIVERSOS, MEDIANTE SOLÍCITAÇÃO PERIÓDICA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACÍONAIS DAS SECRETARIAS DESTE

MUNICÍPIO.

Data do Certame: 05/07/2016 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura de Gado Bravo Site do Edital: http://www.gadobravo.pb.gov.br/





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: 35874/16 Número da Licitação: 20002/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER A USUÁRIOS DO SUS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA ABC FARMA/GUIA DA

FARMÁCIA.

Data do Certame: 08/07/2016 às 10:00 Local do Certame: PRINCESA ISABEL Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: 35879/16 Número da Licitação: 00009/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Medicamentos e Material Médico Hospitalar.

Data do Certame: 11/07/2016 às 09:00 Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Serra Branca. Maiores informações através do telefone (83) 3354-

1225, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: 35880/16 Número da Licitação: 00001/2016 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de agricultores familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Data do Certame: 19/07/2016 às 08:30 Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 32.901,05

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Serra Branca. Maiores informações através do telefone (83) 3354-

1225, no horário das 08:00 às 12:00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: 35881/16 Número da Licitação: 00011/2016 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para os serviços de

prestação de contas de convênios. Data do Certame: 13/07/2016 às 09:00 Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Observações: O Edital estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Prata. Outras informações pelo Telefone (83) 3390-1109.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: 35901/16 Número da Licitação: 00029/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de mobiliários, quadros brancos para salas de aula, fogões industriais, computadores, notebooks e bebedouros diversos, destinados a Secretaria de Educação, Cultura,

Esporte e Lazer, deste Município Data do Certame: 14/07/2016 às 09:00 Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: 35908/16 Número da Licitação: 00033/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa ou Pessoa Física para prestar Serviços de Fornecimento de Refeições para Atendimento da Demanda da Administração Direta do Município de Riachão/PB.

Data do Certame: 20/07/2016 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Valor Estimado: R\$ 9.502,50

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da

Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Sexta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: 35910/16 Número da Licitação: 00034/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Obieto: Contratação de Empresa para prestação de serviços na Locação, Montagem, Desmontagem e Remoção da Estrutura Física para a realização da Festividade de Santana, na localidade denominada Sítio Salgadinho no município de Riachão/PB, no dia 30

de Julho de 2016.

Data do Certame: 20/07/2016 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Valor Estimado: R\$ 5.750,00

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Sexta, no Horário das

08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 35911/16 Número da Licitação: 00137/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Veículo Tipo Caminhão

Data do Certame: 14/07/2016 às 09:00 Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: 35913/16 Número da Licitação: 00009/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual aquisição de materiais permanentes destinados às

unidades de saúde do município de Gurinhém Data do Certame: 14/07/2016 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: 35914/16 Número da Licitação: 00033/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da

rede municipal de ensino do município de Manaíra/PB

Data do Certame: 13/07/2016 às 09:00 Local do Certame: Sala da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 36.270,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: 35915/16 Número da Licitação: 00010/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual Aquisição de equipamentos médicos destinados às

unidades de saúde do município de Gurinhém. Data do Certame: 14/07/2016 às 13:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 35922/16 Número da Licitação: 00059/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS DESTINADAS AS ESCOLAS

E CRECHES DO MUNICÍPIO Data do Certame: 14/07/2016 às 08:30

Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia editais

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 35923/16 Número da Licitação: 00135/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DÉ PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO

PARENTERAL E ENTERAL.





Data do Certame: 14/07/2016 às 09:00 Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 35925/16 Número da Licitação: 00100/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR

Data do Certame: 13/07/2016 às 09:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 35930/16

Número da Licitação: 00037/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Servicos

Objeto: aquisição de instrumentos musicais Data do Certame: 12/07/2016 às 10:00 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 35932/16 Número da Licitação: 00038/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de insumos laboratoriais Data do Certame: 12/07/2016 às 11:30 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 35933/16 Número da Licitação: 00039/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: locação de equipamentos laboratoriais Data do Certame: 12/07/2016 às 13:00 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão,

à avenida 30 de abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 35940/16

Número da Licitação: 00057/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais para instalações elétricas

Data do Certame: 13/07/2016 às 08:30

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 35956/16

Número da Licitação: 00060/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de EPI'S e ferramentas destinadas as Sec. de Infraestrutura, Sec de Educação e Sec. de Meio Ambiente

Data do Certame: 14/07/2016 às 10:30

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 35963/16 Número da Licitação: 00036/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA

ELABORAÇÃO DE PLANOS, TRABALHOS, PROJETOS E OUTROS

Data do Certame: 14/07/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 19.200,00

Site do Edital: http://www.brejodocruz.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 35964/16 Número da Licitação: 00040/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de serviços mecânicos Data do Certame: 14/07/2016 às 10:00 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão,

à avenida 30 de abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 35973/16
Número da Licitação: 00105/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: RP para Aquisição de Medicamentos Data do Certame: 14/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/01/2016: Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: <u>01764/16</u> Número da Licitação: 00327/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TABLET

EDUCACIONAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/06/2016:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Documento TCE nº: 29833/16

Documento TCE nº: 29833/16 Número da Licitação: 00068/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMAMENTE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/06/2016: Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 33691/16
Número da Licitação: 00128/2016
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de higienização, conservação e manutenção e apoio

administrativo

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/06/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: 34102/16 Número da Licitação: 00001/2016 Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DESTINADOS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

DE UMA QUADRA PADRÃO FNDE NESTE MUNICIPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/06/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: 34102/16 Número da Licitação: 00001/2016 Modalidade: Tomada de Preco

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

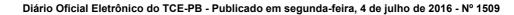
DESTINADOS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

DE UMA QUADRA PADRÃO FNDE NESTE MUNICIPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/06/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: 34388/16 Número da Licitação: 00033/2016 Modalidade: Pregão Presencial







Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios em atendimento a frota de veículos de passeio tipo Fiat uno, ambulâncias.